Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

CLIPPING INTERNET

01/06/2017 ATÉ 01/06/2017

comunicação & informação

I N D Í C E

1 CASAMENTO COMUNITÁRIO
1.1 INTERNET - OUTROS..... 1
1.2 MA 10..... 2
1.3 SITE SUA CIDADE..... 3
2 COMARCAS
2.1 BLOG DO MINARD..... 4
2.2 BLOG DO NETO FERREIRA 5
2.3 BLOG GILBERTO LIMA..... 6
2.4 BLOG RIBAMAIS..... 7
2.5 IMIRANTE.COM..... 8
2.6 INTERNET - OUTROS..... 9 10 11
2.7 SITE JORNAL PEQUENO..... 12
3 CONVÊNIOS
3.1 SEM ASSUNTO..... 13
3.2 SITE JORNAL PEQUENO..... 14
4 COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
4.1 BLOG VANDOVAL RODRIGUES..... 15
5 DECISÕES
5.1 BLOG DO MARCIAL LIMA..... 16
6 DESEMBARGADOR
6.1 BLOG GILBERTO LEDA..... 17
7 JUÍZES
7.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS..... 18
7.2 BLOG DO KIEL MARTINS..... 19
7.3 BLOG DO MINARD..... 20
7.4 BLOG DO NETO FERREIRA 21
7.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA..... 22
7.6 BLOG HOLDEM ARRUDA..... 23
7.7 BLOG JOHN CUTRIM..... 24
7.8 BLOG SILVIA TEREZA..... 25
7.9 IMIRANTE.COM..... 26
7.10 INTERNET - OUTROS..... 27
7.11 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... 28
7.12 SITE JORNAL PEQUENO..... 29
7.13 SITE MARANHÃO HOJE..... 30
7.14 SITE O ITAQUI..... 31
7.15 SITE O QUARTO PODER..... 32
8 OBRAS / REFORMAS
8.1 SITE AGORA SANTA INÊS..... 33
9 PRESIDÊNCIA
9.1 BLOG DO MINARD..... 34
9.2 BLOG DOMINGOS COSTA..... 35
9.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA..... 36
9.4 SITE O ITAQUI..... 37
10 SERVIDOR PÚBLICO
10.1 BLOG ATUAL 7..... 38
11 VARA CRIMINAL
11.1 BLOG JOHN CUTRIM..... 39
11.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... 40
12 VARA DA MULHER
12.1 SITE PREFEITURA DE IMPERATRIZ..... 41

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - BLOG ANTÔNIO MARTINS
POSITIVA
Juiz determina reintegração de posse de terreno em favor da OAB de Pedreiras

Juiz determina reintegração de posse de terreno em favor da OAB de Pedreiras

Em sentença assinada nessa terça-feira, 30, em face de Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar interposta pela OAB – Subseção de Pedreiras em desfavor de M.C.O.S, e Município de Pedreiras, o juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da 1ª vara da comarca (Pedreiras), determinou a expedição de mandado de reintegração de posse em favor da OAB, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para que os requeridos sejam retirados do imóvel pertencente à parte autora. Na decisão, o magistrado impõe ainda aos requeridos que "se abstenham de praticar novos atos de esbulho ou turbação, devendo ser retirada ainda toda e qualquer pessoa que ali se encontre sem autorização do requerente".

Em 30 dias, deve a requerida M.C.O.S. proceder à demolição das edificações por ela construídas no interior do imóvel da OAB, providenciando a remoção de entulho e escombros, "arcando com os custos do cumprimento da diligência". Finda a demolição, M. deve providenciar a construção de muros limitadores (alvenaria ou tapume) do imóvel, consta da decisão.

"A presente sentença já serve de mandado de reintegração de posse/notificação e intimação", adverte o magistrado no documento, alertando ainda que desde já fica autorizado "o uso da força policial para o cumprimento da medida".

Muro – Conforme a ação interposta em desfavor dos réus, a OAB – Subseção de Pedreiras afirma que desde 2007 é proprietária de terreno medindo 7,5m (sete metros e meio) de frente por 40 (quarenta) de fundo, situado na Avenida Rio Branco, 85, Centro, Pedreiras. Segundo a OAB, o terreno foi doado à Ordem pelo Município de Pedreiras.

Ainda segundo a autora da ação, em 2007 mesmo a OAB passou a ocupar o terreno, providenciando, após autorização judicial, a demolição de ruínas de antigo prédio situado no lugar de modo a construir a sede da subseção de Pedreiras, o que não teria sido possível devido à construção de um muro em parte do terreno, por parte de M.C.O.S.

Relata a OAB que a requerida teria obtido junto ao Município Termo de Concessão de Direito de Superfície, o qual, porém, "não confere à requerida o direito de propriedade ou qualquer outro direito real, porque nulo de pleno direito, não podendo o Município de Pedreiras ter doado/concedido qualquer direito de superfície de área que não mais lhe pertencia".

Laudo pericial – Em suas fundamentações, o juiz ressalta laudo pericial realizado após inspeção judicial acompanhada das partes e de perito nomeado e onde se lê que "a fração de terreno em que M.C.O.S. edificou um muro de proteção com base em Termo de Concessão de Direitos de Superfície são pertencentes à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Pedreiras".

Citando provas anexadas aos autos, o magistrado destaca ainda que está evidenciado que a fração de terreno onde a requerida construiu o muro está encravada no imóvel doado pelo Município à OAB de Pedreiras, por intermédio de Lei Municipal. "Ou seja, não poderia ter sido expedido o Termo de Concessão de Direito de Superfície nº 791/2015, já que tal fração do imóvel já não pertencia ao patrimônio do Município de Pedreiras, o

que foi inclusive reconhecido pelo próprio município requerido em sede de contestação", frisa o juiz.

"Importante registrar que vislumbro a necessidade da concessão da presente tutela, tendo em vista que caso não seja deferida o (a) autor (a) continuará impedido de praticar qualquer exercício dos direitos inerentes à posse", conclui o magistrado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - SERVIDOR PÚBLICO
01/06/2017 - BLOG ATUAL 7
NEUTRA
16 desembargadores já votaram pelo corte dos 21,7% no salário dos servidores

16 desembargadores já votaram pelo corte dos 21,7% no salário dos servidores

01/06/2017 09:34:23

Subiu para 16 o número de desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão que votaram pelo corte dos 21,7% no salário dos servidores públicos estaduais de nível médio e fundamental dos três Poderes, do Ministério Público do Maranhão e do Tribunal de Contas do Estado. O julgamento do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) teve início no dia 24 e está previsto para ser encerrado no próximo dia 14.

Conforme revelou o ATUAL7 na última terça-feira 30, uma semana antes do julgamento ser iniciado, os membros do Judiciário maranhense foram agraciados com benefícios que lhe garantem receber supersalarios legalmente, em projeto de lei de autoria do próprio TJ-MA, aprovado pela Assembleia Legislativa e sancionado como um relâmpago, com direito a solenidade, pelo governador Flávio Dino (PCdoB).

Antes de ser modificada, a Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991, mais conhecida como Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, previa no inciso I do parágrafo 4º do artigo 77 da referida legislação apenas o benefício de plano de assistência médico-social. Agora, foi acrescido o benefício de plano de auxílio-saúde. Já no artigo 78 do mesmo Código, foi inserido mais um inciso, o XII. Agora, além dos vencimentos e outros penduricalhos, os magistrados foram beneficiados com auxílio alimentação e auxílio saúde, em valor fixado por resolução da própria Corte.

A previsão do próprio Judiciário é que, somadas todas as vantagens obtidas com a alteração do Código para inserção dos penduricalhos, o custo ao erário será de cerca de R$ 11,5 milhões, somente neste ano.

Pelo entendimento do Palácio dos Leões, já votaram pela retirada dos 21,7% o relator da matéria jurídica, Paulo Velten, acompanhado pelos desembargadores José de Ribamar Castro, João Santana, Vicente de Paula, José Luiz Oliveira, Jaime Ferreira, Raimundo Melo, Lourival Serejo, Ricardo Duailibe, Jamil Gedeon, Raimundo Barros, Froz Sobrinho, Bayma Araújo, Cleonice Freire, José Bernardo e José Joaquim, que apresentou ontem voto vista a favor do que defende o governo. Pela tese que mantém os 21,7% no contracheque dos servidores públicos votaram apenas os desembargadores Tyrone Silva, que abriu divergência, Ângela Salazar, Marcelino Everton e Kleber Carvalho.

Os desembargadores Marcelo Carvalho e Guerreiro Júnior deixaram para apresentar o voto vista para somente daqui a duas semanas

Ao todo, o Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão possui 27 desembargadores. Alguns aguardam a apresentação desses votos vista para se manifestarem. Até o encerramento do caso, quem já votou pode reavaliar o entendimento e mudar o voto, para um lado ou para o outro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - BLOG DO KIEL MARTINS
POSITIVA
Ex-prefeita de São Vicente de Férrer é condenada por improbidade

Ex-prefeita de São Vicente de Férrer é condenada por improbidade

01/06/2017 15:35:09

Compartilhe

Em sentença assinada na última terça-feira, 30, o juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de São Vicente Férrer, condena a ex-prefeita do Município, Maria Raimunda Araújo Sousa, por atos de improbidade administrativa praticados quando da gestão à frente da administração municipal.

Entre as condenações à ex-gestora, a suspensão dos direitos políticos por 05 anos; multa de 20 vezes o valor da remuneração mensal quando prefeita de São Vicente Férrer e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 3 anos.

A sentença foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da ex-prefeita. Na ação, o MPE cita o inquérito civil nº 001/2013, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Município (São Vicente Férrer) que constatou, entre outras condutas improbas atribuídas à ex-gestora, a não realização de concurso público; manutenção de servidores em desacordo com a lei; utilização de critérios pessoais para contratação e exoneração de servidores; impedimento aos servidores concursados/estáveis de exercerem seus cargos, sem a instauração de procedimento administrativo; não pagamento regular dos salários dos servidores e prática de nepotismo na administração municipal. Em vista dos fatos, à época da ação (2013) o autor requereu o afastamento liminar da requerida e a exoneração dos parentes da mesma do quadro da Prefeitura.

Tentativa de ludibriar o Poder Judiciário - Sobre essa última afirmação, o juiz frisa, em suas fundamentações, que, embora constem dos autos portaria de exoneração da filha da ex-prefeita, Linda Sousa Penha, do cargo de secretária municipal de saúde, e datada de 20 de novembro de 2013, provas juntadas pelo autor da ação atestam que a mesma continuou a exercer livremente o cargo, pelo menos até o dia 17 de junho de 2014. Linda teria, inclusive, assinado parte da prestação de contas do Município no exercício de 2014, bem como ofícios encaminhados à Promotoria de Justiça do Município e datados de dezembro de 2015, além de janeiro, fevereiro e março de 2016.

"A conduta da ré, pois, revela tentativa de ludibriar e induzir o Poder Judiciário a erro além de causar tumulto ao desenvolvimento do processo, haja vista o aparente falseamento de informações relevantes ao deslinde do feito e a quebra da boa-fé processual", adverte o magistrado.

Imenso dolo - Sobre o atraso no pagamento de salários de servidores, o juiz destaca que no dia 10 de março de

2016 o MPE informou que a irregularidade continuava. O juiz ressalta que a irregularidade culminou no bloqueio de 60% dos recursos das contas do Município de São Vicente Férrer, e o posterior bloqueio integral de todas as contas municipais durante a última semana da gestão da ré.

"Salta, pois, aos olhos, o imenso dolo da prática dos atos relacionados, com interferência na vida dos munícipes, indo além do dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, que já é suficiente à configuração de cada uma das condutas descritas como ato administrativo que atenta contra os princípios da administração", conclui o juiz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
01/06/2017 - BLOG DO MARCIAL LIMA
POSITIVA
Sá Cavalcante devolverá 100% de valor pago por imóvel não entregue no prazo

Sá Cavalcante devolverá 100% de valor pago por imóvel não entregue no prazo

31/05/2017 00:00:00

O comprador de um imóvel da Construtora Sá Cavalcante, em São Luís, terá direito a receber o valor integral das parcelas pagas à empresa, depois de ele haver desistido da compra em razão de atraso na obra. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), reformando sentença de primeira instância, que havia condenado a construtora à devolução de 75% dos valores pagos.

Além de determinar à empresa a restituição, também, dos outros 25% pagos pelo apelante, o órgão colegiado do TJ-MA condenou, ainda, a Sá Cavalcante a pagar indenização, por danos morais, no valor de R$ 18 mil.

O apelante recorreu ao Tribunal de Justiça, alegando culpa exclusiva da construtora pelo atraso da obra. Considerou devida a indenização por danos morais, tendo em vista que teve que continuar pagando aluguéis.

A Sá Cavalcante defendeu que prevalecessem os termos previstos no acordo, em respeito ao ato jurídico perfeito e pela necessidade de abatimento dos custos do empreendimento.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, verificou nos autos, e-mail enviado pela construtora e observou ser fato incontroverso o atraso na entrega do bem adquirido, em intervalo que supera a cláusula de tolerância de 180 dias, prevista no acordo firmado.

Por considerar que o atraso se deu por culpa exclusiva da empresa, bem como que o apelante cumpriu com suas obrigações contratuais, o relator entendeu que cabe aplicar o teor da Súmula nº 543 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que impõe a restituição integral das parcelas pagas.

O magistrado, também, citou jurisprudência do TJ-MA em casos semelhantes, em que ficou definida a restituição integral do valor pago. A quantia a ser restituída pela construtora será acrescida de juros e correção monetária.

O desembargador acrescentou que, em observância à sentença, deve ser descontado do valor a ser restituído a quantia já levantada pelo apelante por força de antecipação de tutela proferida e recebida pelo consumidor.

Ressaltou que a determinação para restituição integral não causa prejuízo algum à empresa, uma vez que o imóvel voltará ao seu acervo patrimonial, podendo, eventualmente, ser revendido por valores atualizados.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros, também, votaram pelo provimento do recurso do consumidor.
(Informações do site do TJ-MA)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS
01/06/2017 - BLOG DO MINARD
POSITIVA
Prefeito de Carolina é acionado e terá que realizar concurso sob pena de multa

Prefeito de Carolina é acionado e terá que realizar concurso sob pena de multa

O prefeito de Carolina, Erivelton Teixeira Neves, tem 45 dias, após uma notificação realizada no último dia 25 de maio, para iniciar processo licitatório com o objetivo de contratar uma instituição que deve realizar concurso público para todos os cargos efetivos atualmente ocupados por contratos temporários.

A decisão liminar é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão e caso seja descumprida, foi fixada multa diária de R$ 1 mil, a ser paga pessoalmente pelo prefeito até o limite de R$ 100 mil.

A ação foi assinada pelo titular da Promotoria de Justiça de Carolina, Marco Túlio Rodrigues Lopes, e também pelo promotor de justiça Lucas Mascarenhas, além dos membros do Grupo de Promotores de Justiça Itinerantes (GPI), Carlos Augusto Soares, Glauce Mara Lima Malheiros, Francisco de Assis da Silva Júnior e José Alexandre Rocha. A decisão é do juiz Mazurkiévicz Saraiva Cruz.

A Justiça também determinou que o Poder Executivo de Carolina se abstenha de realizar novas admissões no serviço público, sem prévio concurso público, com exceção dos casos previstos em lei: cargos comissionados e contratações temporárias que atendam aos preceitos constitucionais. A prefeitura deve, ainda, informar a relação completa de todos os servidores contratados precariamente e os ocupantes de cargos efetivos, no prazo de 15 dias.

Também foi determinado ao Município de Carolina que anule a licitação e o contrato realizado irregularmente com a Consep – Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA EPP. No mesmo sentido, a Consep está obrigada a prestar contas de forma detalhada do dinheiro recebido, no prazo de 48 horas, e devolver os valores referentes às inscrições efetuadas pelos candidatos no prazo de 15 dias.

Na ACP, o Ministério Público destacou que, desde 2015, tem acompanhado a situação dos servidores da prefeitura de Carolina, notadamente daqueles admitidos sem concurso público.

A instituição detectou que o Pregão Presencial nº 19/16 para contratar a empresa, que realizaria o concurso público, apresentou uma série de irregularidades: falta de publicidade, de acesso ao edital e de informações na sede do Poder Executivo; desobediência das datas previstas no edital para recebimento e julgamento das propostas, com ambiguidade de informações.

O prefeito de Carolina, Erivelton Teixeira Neves, também é alvo de Ação Civil Pública por ato de improbidade, ajuizada em abril, devido às irregularidades constatadas em relação ao concurso, além da manutenção e contratação de servidores sem concurso público.

A Promotoria de Justiça pediu ao Poder Judiciário a condenação do gestor à perda da função pública; suspensão

dos direitos políticos de três a cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração recebida pelo prefeito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - BLOG DO MINARD
POSITIVA
De novo! Ex-prefeita de S. Vicente Férrer tentou ludibriar a Justiça e foi condenada

De novo! Ex-prefeita de S. Vicente Férrer tentou ludibriar a Justiça e foi condenada

O juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de São Vicente Férrer, condenou a ex-prefeita do Município, Maria Raimunda Araújo Sousa, por atos de improbidade administrativa praticados quando da gestão à frente da administração municipal. Entre as condenações à ex-gestora, a suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa de 20 vezes o valor da remuneração mensal quando prefeita e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de três anos.

A sentença foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da ex-prefeita. Na ação, o MPE cita o inquérito civil nº 001/2013, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Município (São Vicente Férrer) que constatou, entre outras condutas improbas atribuídas à ex-gestora, a não realização de concurso público; manutenção de servidores em desacordo com a lei; utilização de critérios pessoais para contratação e exoneração de servidores; impedimento aos servidores concursados/estáveis de exercerem seus cargos, sem a instauração de procedimento administrativo; não pagamento regular dos salários dos servidores e prática de nepotismo na administração municipal. Em vista dos fatos, à época da ação (2013) o autor requereu o afastamento liminar da requerida e a exoneração dos parentes da mesma do quadro da Prefeitura.

Em contestação, a ré sustentou ter verificado, no início da gestão, a existência de servidores contratados e concursados que não trabalhavam, mas apenas recebiam salários, motivo pelo qual teriam sido exonerados. Ainda segundo a ex-prefeita, a gestão entendeu que a realização de concurso público no início do exercício do cargo seria uma medida demasiadamente complexa, razão pela qual somente no fim do primeiro mandato enviou à Câmara Municipal projeto de realização de concurso. Sobre o atraso de salários, Maria Raimunda alegou que o problema vinha da gestão anterior ao seu mandato, mas que estava adotando medidas para regularizar o pagamento. Em relação ao nepotismo, a ex-prefeita afirmou à época que a contratação de parentes não constitui violação à Súmula Vinculante nº 13, do STF, mas, ainda assim, garantiu, exonerou todos os parentes de cargos políticos.

Tentativa de ludibriar o Poder Judiciário – Sobre essa última afirmação, o juiz frisa, em suas fundamentações, que, embora constem dos autos portaria de exoneração da filha da ex-prefeita, Linda Sousa Penha, do cargo de secretária municipal de saúde, e datada de 20 de novembro de 2013, provas juntadas pelo autor da ação atestam que a mesma continuou a exercer livremente o cargo, pelo menos até o dia 17 de junho de 2014. Linda teria, inclusive, assinado parte da prestação de contas do Município no exercício de 2014, bem como ofícios encaminhados à Promotoria de Justiça do Município e datados de dezembro de 2015, além de janeiro, fevereiro e março de 2016.

Imenso dolo – Sobre o atraso no pagamento de salários de servidores, o juiz destaca que no dia 10 de março de 2016 o MPE informou que a irregularidade continuava. O juiz ressalta que a irregularidade culminou no bloqueio de 60% dos recursos das contas do Município de São Vicente Férrer, e o posterior bloqueio integral de todas as contas municipais durante a última semana da gestão da ré.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
01/06/2017 - BLOG DO MINARD
POSITIVA
TRE comunica ao TJ vacância do cargo de membro substituto da Corte Eleitoral

TRE comunica ao TJ vacância do cargo de membro substituto da Corte Eleitoral

01/06/2017 16:00:03

Desembargador Raimundo Barros

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE), desembargador Raimundo Barros, comunicou oficialmente ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, a vacância do cargo de membro substituto, "Categoria Desembargador", na Corte Eleitoral do Estado.

A vacância do cargo se deu em razão da posse do desembargador Ricardo Duailibe no cargo de presidente do TRE, no dia 23 de fevereiro deste ano.

Na mesma data, ocorreu também a posse do desembargador Raimundo Barros na presidência da Corte Eleitoral, em decorrência do encerramento do biênio do desembargador Lourival Serejo, como membro efetivo, 'Categoria Desembargador'.

Barros já atuava no TRE desde dezembro de 2015 e ascendeu à Presidência sem eleição, após Duailibe anunciar que não tinha interesse em concorrer ao cargo, conforme regimento interno do Tribunal.

O post TRE comunica ao TJ vacância do cargo de membro substituto da Corte Eleitoral apareceu primeiro em Blog do Minard.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS
01/06/2017 - BLOG DO NETO FERREIRA
POSITIVA
Idosa morre desnutrida e neta é presa acusada de homicídio

Idosa morre desnutrida e neta é presa acusada de homicídio

01/06/2017 16:59:04

A pedido da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, a Justiça decretou, no dia 30 de maio, a prisão preventiva de Betiene Bezerra Nunes, acusada de negligência e maus tratos a seus quatro filhos e à sua avó, que possuía um ferimento não tratado em um dos pés. A necrose do ferimento causou a morte da idosa.

A decisão foi proferida atendendo pedido cautelar formulado junto à Denúncia oferecida, em 29 de maio, pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA). O pedido foi apresentado pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Proferiu a decisão o juiz Raphael Leite Guedes.

DENÚNCIA

A Denúncia é baseada nas Notícias de Fato n°s 053-009/2016 e 054-009/2016 e em relatórios do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e do Conselho Tutelar de Bom Jardim (CT).

Segundo os dois órgãos, Betiene não fornecia as condições mínimas de higiene e alimentação à avó dela. A ré também foi negligente com os filhos, de dez, sete, cinco e dois anos.

A denunciada também impediu a entrada dos representantes dos órgãos de fiscalização em sua residência, além de insultar racialmente e ameaçar uma conselheira. A visita somente foi possível após intervenção policial. No local, não foram encontrados alimentos, fraldas geriátricas e curativos.

CRIMES

MPMA denunciou Betiene Nunes pelos crimes previstos nos artigos 133 (abandono de incapaz), 121 (homicídio doloso praticado contra a idosa), 331 (desacato contra Conselheiros Tutelares), 147 (ameaça) e 140 (utilização de elementos referentes à raça e cor, etnia, origem ou condição de pessoa idosa ou com deficiência), do Código Penal.

A manifestação ministerial também cita o artigo 236, do Estatuto da Criança e do Adolescente (embaraçar ação dos membros do Conselho Tutelar) e o artigo 20, da Lei 7716/89 (praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - BLOG DO NETO FERREIRA
POSITIVA
Ex-prefeita de São Vicente de Férrer é condenada por improbidade

Ex-prefeita de São Vicente de Férrer é condenada por improbidade

01/06/2017 12:43:32

Em sentença assinada na última terça-feira, 30, o juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de São Vicente Férrer, condena a ex-prefeita do Município, Maria Raimunda Araújo Sousa, por atos de improbidade administrativa praticados quando da gestão à frente da administração municipal.

Entre as condenações à ex-gestora, a suspensão dos direitos políticos por 05 anos; multa de 20 vezes o valor da remuneração mensal quando prefeita de São Vicente Férrer e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 3 anos.

A sentença foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da ex-prefeita. Na ação, o MPE cita o inquérito civil nº 001/2013, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Município (São Vicente Férrer) que constatou, entre outras condutas improbas atribuídas à ex-gestora, a não realização de concurso público; manutenção de servidores em desacordo com a lei; utilização de critérios pessoais para contratação e exoneração de servidores; impedimento aos servidores concursados/estáveis de exercerem seus cargos, sem a instauração de procedimento administrativo; não pagamento regular dos salários dos servidores e prática de nepotismo na administração municipal. Em vista dos fatos, à época da ação (2013) o autor requereu o afastamento liminar da requerida e a exoneração dos parentes da mesma do quadro da Prefeitura.

Tentativa de ludibriar o Poder Judiciário – Sobre essa última afirmação, o juiz frisa, em suas fundamentações, que, embora constem dos autos portaria de exoneração da filha da ex-prefeita, Linda Sousa Penha, do cargo de secretária municipal de saúde, e datada de 20 de novembro de 2013, provas juntadas pelo autor da ação atestam que a mesma continuou a exercer livremente o cargo, pelo menos até o dia 17 de junho de 2014. Linda teria, inclusive, assinado parte da prestação de contas do Município no exercício de 2014, bem como ofícios encaminhados à Promotoria de Justiça do Município e datados de dezembro de 2015, além de janeiro, fevereiro e março de 2016.

"A conduta da ré, pois, revela tentativa de ludibriar e induzir o Poder Judiciário a erro além de causar tumulto ao desenvolvimento do processo, haja vista o aparente falseamento de informações relevantes ao deslinde do feito e a quebra da boa-fé processual", adverte o magistrado.

Imenso dolo – Sobre o atraso no pagamento de salários de servidores, o juiz destaca que no dia 10 de março de 2016 o MPE informou que a irregularidade continuava. O juiz ressalta que a irregularidade culminou no bloqueio de 60% dos recursos das contas do Município de São Vicente Férrer, e o posterior bloqueio integral de

todas as contas municipais durante a última semana da gestão da ré.

"Salta, pois, aos olhos, o imenso dolo da prática dos atos relacionados, com interferência na vida dos munícipes, indo além do dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, que já é suficiente à configuração de cada uma das condutas descritas como ato administrativo que atenta contra os princípios da administração", conclui o juiz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
01/06/2017 - BLOG DOMINGOS COSTA
POSITIVA
TRE comunica ao TJ vacância do cargo de membro substituto da Corte Eleitoral

TRE comunica ao TJ vacância do cargo de membro substituto da Corte Eleitoral

01/06/2017 12:47:12

Serejo saiu; Barros assumiu a presidência e Dualibe agora é efetivo...

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE), desembargador Raimundo Barros, comunicou oficialmente ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, a vacância do cargo de membro substituto, 'Categoria Desembargador', na Corte Eleitoral do Estado.

A vacância do cargo se deu em razão da posse do desembargador Ricardo Duailibe no cargo de presidente do TRE, no dia 23 de fevereiro deste ano.

Na mesma data ocorreu também a posse do desembargador Raimundo Barros na presidência da Corte Eleitoral, em decorrência do encerramento do biênio do desembargador Lourival Serejo, como membro efetivo, 'Categoria Desembargador'.

Barros já atuava no TRE desde dezembro de 2015 e ascendeu à presidência sem eleição, após Duailibe anunciar que não tinha interesse em concorrer ao cargo, conforme regimento interno do Tribunal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - BLOG EDUARDO ERICEIRA
POSITIVA
Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Férrer por atos de improbidade administrativa

Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Férrer por atos de improbidade administrativa

Em sentença assinada na última terça-feira, 30, o juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de São Vicente Férrer, condena a ex-prefeita do Município, Maria Raimunda Araújo Sousa, por atos de improbidade administrativa praticados quando da gestão à frente da administração municipal. Entre as condenações à ex-gestora, a suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; multa de 20 (vinte) vezes o valor da remuneração mensal quando prefeita de São Vicente Férrer e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de (03) três anos.

A sentença foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da ex-prefeita. Na ação, o MPE cita o inquérito civil nº 001/2013, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Município (São Vicente Férrer) que constatou, entre outras condutas improbas atribuídas à ex-gestora, a não realização de concurso público; manutenção de servidores em desacordo com a lei; utilização de critérios pessoais para contratação e exoneração de servidores; impedimento aos servidores concursados/estáveis de exercerem seus cargos, sem a instauração de procedimento administrativo; não pagamento regular dos salários dos servidores e prática de nepotismo na administração municipal. Em vista dos fatos, à época da ação (2013) o autor requereu o afastamento liminar da requerida e a exoneração dos parentes da mesma do quadro da Prefeitura.

Em contestação, a ré sustentou ter verificado, no início da gestão, a existência de servidores contratados e concursados que não trabalhavam, mas apenas recebiam salários, motivo pelo qual teriam sido exonerados. Ainda segundo a ex-prefeita, a gestão entendeu que a realização de concurso público no início do exercício do cargo seria uma medida demasiadamente complexa, razão pela qual somente no fim do primeiro mandato enviou à Câmara Municipal projeto de realização de concurso. Sobre o atraso de salários, Maria Raimunda alegou que o problema vinha da gestão anterior ao seu mandato, mas que estava adotando medidas para regularizar o pagamento. Em relação ao nepotismo, a ex-prefeita afirmou à época que a contratação de parentes não constitui violação à Súmula Vinculante nº 13, do STF, mas, ainda assim, garantiu, exonerou todos os parentes de cargos políticos.

Tentativa de ludibriar o Poder Judiciário - Sobre essa última afirmação, o juiz frisa, em suas fundamentações, que, embora constem dos autos portaria de exoneração da filha da ex-prefeita, Linda Sousa Penha, do cargo de secretária municipal de saúde, e datada de 20 de novembro de 2013, provas juntadas pelo autor da ação atestam que a mesma continuou a exercer livremente o cargo, pelo menos até o dia 17 de junho de 2014. Linda teria, inclusive, assinado parte da prestação de contas do Município no exercício de 2014, bem como ofícios encaminhados à Promotoria de Justiça do Município e datados de dezembro de 2015, além de janeiro, fevereiro e março de 2016.

“A conduta da ré, pois, revela tentativa de ludibriar e induzir o Poder Judiciário a erro além de causar tumulto ao desenvolvimento do processo, haja vista o aparente falseamento de informações relevantes ao deslinde do feito e a quebra da boa-fé processual”, adverte o

magistrado.

Imenso dolo - Sobre o atraso no pagamento de salários de servidores, o juiz destaca que no dia 10 de março de 2016 o MPE informou que a irregularidade continuava. O juiz ressalta que a irregularidade culminou no bloqueio de 60% dos recursos das contas do Município de São Vicente Férrer, e o posterior bloqueio integral de todas as contas municipais durante a última semana da gestão da ré.

“Salta, pois, aos olhos, o imenso dolo da prática dos atos relacionados, com interferência na vida dos munícipes, indo além do dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, que já é suficiente à configuração de cada uma das condutas descritas como ato administrativo que atenta contra os princípios da administração”, conclui o juiz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
01/06/2017 - BLOG EDUARDO ERICEIRA
POSITIVA
TRE comunica ao TJMA vacância do cargo de membro substituto da Corte Eleitoral

TRE comunica ao TJMA vacância do cargo de membro substituto da Corte Eleitoral

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE), desembargador Raimundo Barros, comunicou oficialmente ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, a vacância do cargo de membro substituto, 'Categoria Desembargador', na Corte Eleitoral do Estado.

A vacância do cargo se deu em razão da posse do desembargador Ricardo Duailibe no cargo de presidente do TRE, no dia 23 de fevereiro deste ano.

Na mesma data, ocorreu também a posse do desembargador Raimundo Barros na presidência da Corte Eleitoral, em decorrência do encerramento do biênio do desembargador Lourival Serejo, como membro efetivo, ‘Categoria Desembargador’.

Barros já atuava no TRE desde dezembro de 2015 e ascendeu à Presidência sem eleição, após Duailibe anunciar que não tinha interesse em concorrer ao cargo, conforme regimento interno do Tribunal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR
01/06/2017 - BLOG GILBERTO LEDA
NEUTRA
Advogado da JBS defende desembargador do Maranhão no CNJ

Advogado da JBS defende desembargador do Maranhão no CNJ

01/06/2017 07:00:20

O advogado da JBS, Willer Tomaz, que foi preso no mês passada em um hotel de São Luís (**reveja**), não tinha apenas interesses em entrar no ramo da comunicação da capital.

Como já se sabe, ele estava em São Luís negociando a compra de parte da empresa que assumiu a TV Difusora recentemente. Segundo apurou o **Blog do Gilberto Léda**, foi Tomaz quem intermediou o contato entre Edinho Lobão e o grupo comprador, representado pelo jornalista Zeca Pinheiro.

Mas, além disso, o advogado tinha outro cliente de peso na ilha: o desembargador Jaime Ferreira de Araújo, do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Foi Willer Tomaz quem assinou a petição por meio da qual Jaime Ferreira conseguiu no CNJ uma liminar, deferida pelo ministro Gilmar Mendes, para seu retorno ao posto de desembargador (**saiba mais**).

Apenas mais uma das coincidências envolvendo as atividades do controverso advogado no Maranhão...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS
01/06/2017 - BLOG GILBERTO LIMA
POSITIVA
Denúncia do MP levou à prisão de mulher responsável por abandono e morte de idosa em Bom Jardim

Denúncia do MP levou à prisão de mulher responsável por abandono e morte de idosa em Bom Jardim

01/06/2017 00:00:00

A pedido da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, a Justiça decretou, em 30 de maio, a prisão preventiva de Betiene Bezerra Nunes, acusada de negligência e maus tratos a seus quatro filhos e à sua avó, que possuía um ferimento não tratado em um dos pés. A necrose do ferimento causou a morte da idosa.

A decisão foi proferida atendendo pedido cautelar formulado junto à Denúncia oferecida, em 29 de maio, pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA). O pedido foi apresentado pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Proferiu a decisão o juiz Raphael Leite Guedes.

A Denúncia é baseada nas Notícias de Fato n°s 053-009/2016 e 054-009/2016 e em relatórios do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e do Conselho Tutelar de Bom Jardim (CT).

Segundo os dois órgãos, Betiene não fornecia as condições mínimas de higiene e alimentação à avó dela. A ré também foi negligente com os filhos, de dez, sete, cinco e dois anos.

A denunciada também impediu a entrada dos representantes dos órgãos de fiscalização em sua residência, além de insultar racialmente e ameaçar uma conselheira. A visita somente foi possível após intervenção policial. No local, não foram encontrados alimentos, fraldas geriátricas e curativos.

CRIMES

O MPMA denunciou Betiene Nunes pelos crimes previstos nos artigos 133 (abandono de incapaz), 121 (homicídio doloso praticado contra a idosa), 331 (desacato contra Conselheiros Tutelares), 147 (ameaça) e 140 (utilização de elementos referentes à raça e cor, etnia, origem ou condição de pessoa idosa ou com deficiência), do Código Penal.

A manifestação ministerial também cita o artigo 236, do Estatuto da Criança e do Adolescente (embaraçar ação dos membros do Conselho Tutelar) e o artigo 20, da Lei 7716/89 (praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - BLOG HOLDEM ARRUDA
NEUTRA
CNJ condena juiz do MA com aposentadoria compulsória pela segunda vez

CNJ condena juiz do MA com aposentadoria compulsória pela segunda vez

01/06/2017 00:00:00

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aposentou hoje compulsoriamente o juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de São Luís/MA, que pertence ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), José Raimundo Sampaio Silva, por tratamento desigual às partes e não observância do dever de prudência em um processo envolvendo a Vale S/A.

Esta é a segunda vez que o juiz recebe a pena de aposentadoria compulsória pelo CNJ - em 2015, ele foi condenado por faltas disciplinares com relação aos deveres de imparcialidade, retidão e serenidade na condução de cinco processos, e recorreu da condenação no Supremo Tribunal Federal (STF). A suprema corte ainda não se pronunciou sobre o recurso.

Desta vez, o caso envolvia a atuação do magistrado em um processo de execução provisória contra a Vale S/A, em que o juiz determinou o pagamento de mais de um milhão de reais. Em 2008, foi requerida a penhora em dinheiro, pedido deferido imediatamente pelo magistrado. De acordo com o relatório apresentado pelo conselheiro Carlos Levenhagen, além de não ter conferido tratamento isonômico às partes, pois não apreciava os pedidos da empresa executada com a mesma celeridade que os da parte contrária, o juiz ainda teria desrespeitado uma decisão do vice-presidente do TJMA, pela qual a execução era suspensa.

O magistrado alegou que o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em questão deveria ser arquivado, uma vez que já teria sido condenado anteriormente em outro PAD no CNJ pelos mesmos fatos. No entanto, de acordo com o relatório apresentado pelo conselheiro Levenhagen, o processo julgado nesta sessão diz respeito a fatos ocorridos no âmbito da 5º Vara Cível da Comarca de São Luís/MA, enquanto o primeiro processo, que resultou em sua aposentadoria compulsória em 2015, remete a circunstâncias que se deram no 13º juizado de São Luís.

Notas promissórias

O juiz teria aceitado caução inidôneo e frágil para liberação da quantia, que seriam notas promissórias da própria empresa credora, que inclusive se declarou pobre, sendo beneficiária da Justiça gratuita. Para o conselheiro Levenhagen, a nota promissória emitida pela própria credora não representava obviamente caução segura, ainda mais por envolver a liberação de vultosa quantia. "Se a empresa não possuía condições econômicas para custear as despesas do processo, certamente não reunia condições de caucionar o levantamento de aproximadamente um milhão de reais, caso decaísse da demanda", diz o conselheiro.

O conselheiro Levenhagen votou pela aplicação da pena de censura ao magistrado. No entanto, os demais conselheiros do CNJ decidiram pela aposentadoria compulsória, máxima condenação ao juiz em instância administrativa. "Um juiz tem obrigação de saber pelo menos o que é uma nota promissória. Aceitar como caução uma nota promissória emitida pelo próprio devedor é zombar é ironizar a outra parte", disse o Corregedor

Nacional de Justiça João Otávio de Noronha.

O ministro Noronha ressaltou que o limite do CNJ em aplicar a pena de aposentadoria compulsória está balizado pela Constituição Federal, pela qual o juiz só pode perder o cargo por sentença judicial. "Mas nossa penalidade não exaure o processo judicial, é preciso tornar isso claro para a sociedade", diz Noronha.

informações Folha do Bico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - BLOG JOHN CUTRIM
POSITIVA
MPMA garante interdição da Delegacia de Polícia em Barão de Grajaú

MPMA garante interdição da Delegacia de Polícia em Barão de Grajaú
Por: John Cutrim
Data de publicação: 01/06/2017 - 9:16

Com base em uma ação proposta, em 4 de abril, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Barão de Grajaú, a Justiça determinou, em 26 de abril, a imediata transferência de todos os presos com condenação definitiva em regime fechado da Delegacia de Polícia Civil de Barão de Grajaú para penitenciárias do estado. O prazo é de 10 dias após a notificação do Estado do Maranhão, o que ainda não aconteceu.

O Estado também deverá se abster de transferir ou manter condenados definitivos na carceragem. Nos dois casos, o descumprimento da decisão sujeitará o Estado ao pagamento de multa diária de R$ 500.

Na Liminar, assinada pelo juiz David Mourão Guimarães de Morais Meneses, também foi determinado prazo de 120 dias para que seja reformado o prédio em que atualmente funciona a Delegacia de Polícia Civil de Barão de Grajaú, que deverá passar a funcionar somente como Cadeia Pública. No mesmo prazo, a Delegacia de Polícia deverá ser transferida para outro prédio, próprio ou alugado. No caso de descumprimento desses itens da decisão, está prevista a aplicação de multa de R$ 1 mil.

De acordo com a Ação Civil Pública proposta pela promotora de justiça Ana Virgínia Pinheiro Holanda de Alencar, a Delegacia de Polícia de Barão de Grajaú é um ambiente insalubre, com instalações elétricas e hidráulico-sanitárias totalmente comprometidas. Foi verificado pelo Ministério Público, que a iluminação e ventilação das celas não é adequada, as fossas sépticas estão quebradas e as caixas de esgoto abertas. Também não há espaço para banho de sol dos presos.

Além disso, a segurança do local é mínima, com registro de diversas tentativas de fuga. O prédio não conta, sequer, com muro, o que permite a entrada de drogas e outros objetos pelas grades de ventilação das celas.

Embora conte com cinco celas e abrigue 37 presos, a Delegacia não conta com um carcereiro. Dessa forma, um investigador de Polícia Civil precisa assumir essa função, diminuindo ainda mais o efetivo atuando na apuração de crimes. Também não há celas específicas para mulheres, menores de 18 anos e presos do regime semiaberto.

O fato da Delegacia de Polícia abrigar presos condenados no mesmo espaço de detentos provisórios também afronta diretamente a Lei de Execuções Penais.

Leia mais:
http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/mpma-garante-interdicao-da-delegacia-de-policia-em-barao-de-grajau/#ixzz4il6oWquu

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA CRIMINAL
01/06/2017 - BLOG JOHN CUTRIM
POSITIVA
Vinte e oito réus serão julgados pelo Tribunal do Júri de São Luís no mês de junho

Vinte e oito réus serão julgados pelo Tribunal do Júri de São Luís no mês de junho
Por: John Cutrim
Data de publicação: 01/06/2017 - 9:19

No mês de junho as quatro varas do Tribunal do Júri de São Luís realizarão 28 sessões de julgamentos de acusados pela prática de crimes contra a vida, incluindo homicídio e tentativa de homicídio. Serão 5 sessões na 1ª Vara do Tribunal do Júri, 10 na 2ª Vara; 3 na 3ª Vara e 10 na 4ª Vara. As varas do júri estão instaladas no 3ª piso do anexo do Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau.

Entre quatro unidades do júri, a 3ª vara realizará em junho três sessões que haviam sido adiadas por motivos diversos. O primeiro julgamento está marcado para o dia 02/06 e tem como acusados Hellismackson Nunnes Baima e Rafael do Nascimento (vítima: Carlos Vagner Amorim Conceição). Na sequência, em 05/06 será julgado o acusado Wanderson Cantanhede Santos (vítima: Zózimo Gomes); e no dia 07/06 acontece o julgamento de Ronald da Paz Gomes.

Na 1ª Vara do Júri, as sessões terão início dia 12/06, com o julgamento de Francisco Chagas Nogueira e William de Jesus Santos (vítima: Antônio Marcos Costa Leite); dia 19/06 – Josias Ribeiro da Costa (vítima: Miguel Fabrício Queiroz); 21/06 – Marciel Resende de Meneses Bezerra (vítima: José Pestana dos Santos Júnior); 23/6 – Adalberto de Assunção Santos (vítima: Israel Lobo da Silva); e dia 26/06 – Michael Saraiva Galino (vítima: Benedito Pereira).

A 2ª Tribunal do Júri julga no dia 01/06 os acusados Anderson Roberto Gama e Raimundo Nonato Santos Filho (vítima: Cleuson Morais Fonseca); depois no dia 05/06, o acusado Jadson Ribeiro Marinho (vítima: Flávio Henrique Madeira Abreu); em seguida, 07/06 – Daniel Lima Lira (vítima: Samuel Costa Gusmão); dia 09/06 – Reginaldo Sousa Araújo (vítimas: Evaldo Santos Sampaio e José de Jesus); dia 12/06 – Josiel de Jesus Saraiva e Vanda de Jesus Saraiva Pereira (vítima: Lio Silva do Nascimento).

A pauta da 2ª Vara do Júri prossegue dia 19/06 – com o julgamento de José Ribamar de Luna Pinheiro (vítimas: José Alex da Silva e José Raimundo Sousa Frazão); dia 21/06 – Wedson Marcos Pereira (vítimas: Wilson Marcos Pereira e Elessandro Feitosa); dia 23/06 – André Anderson Pires Ferreira (vítima: José Ribamar Almeida Filho); e dia 26/06 – Joubertson Cabral Sampaio (vítima: Diego dos Santos de Menezes).

A 4ª Vara do Júri, com 10 julgamentos programados para o mês de junho, abre sua pauta no dia 05/06 com a sessão dos acusados Gleydson Waldek Ribeiro Santos, Edson José Nascimento Prado e Leandro Chaves Ramos; e prossegue dia 07/06, com o julgamento de Nilmarques de Jesus Cardoso Diniz; dia 09/06, com Leandro Moraes Barbosa; 12/06 – Cleyton Cardoso Sousa; 14/06 – Junieliton Ribeiro; 19/06 – José Nilton dos Santos Mendes; 21/06 – Rafael Richardson Lopes Carvalho; 23/06 – Fernando Douglas Mota; 26/06 – Luís Fernando Negreiros Cardoso; 28/06 – Marcone Santos Cantanhede, Rogério Henrique Silva Ribeiro e Sérgio Adriano Ferreira Silva.

Leia mais:
http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/vinte-e-oito-reus-serao-julgados-pelo-tribunal-do-juri-de-sao-luis-no-mes-

de-junho/#ixzz4il4udcOv

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS
01/06/2017 - BLOG RIBAMAIS
POSITIVA
Justiça obriga prefeito de Carolina realizar concurso público.

Justiça obriga prefeito de Carolina realizar concurso público.

O Município de Carolina tem 45 dias, após a notificação realizada na última quinta-feira, 25 de maio, para iniciar processo licitatório com o objetivo de contratar uma instituição que deve realizar concurso público para todos os cargos efetivos atualmente ocupados por contratos temporários.

Caso a medida seja descumprida, foi fixada multa diária de R$ 1 mil, a ser paga pessoalmente pelo prefeito municipal, Erivelton Teixeira Neves, até o limite de R$ 100 mil.

A decisão liminar, de 25 de abril, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em 6 de abril, pelo Ministério Público do Maranhão.

A ação foi assinada pelo titular da Promotoria de Justiça de Carolina, Marco Túlio Rodrigues Lopes, e também pelo promotor de justiça Lucas Mascarenhas, além dos membros do Grupo de Promotores de Justiça Itinerantes (GPI), Carlos Augusto Soares, Glauce Mara Lima Malheiros, Francisco de Assis da Silva Júnior e José Alexandre Rocha. A decisão é do juiz Mazurkiévicz Saraiva Cruz.

O Poder Judiciário determinou, ainda, que o Poder Executivo de Carolina se abstenha de realizar novas admissões no serviço público, sem prévio concurso público, com exceção dos casos previstos em lei: cargos comissionados e contratações temporárias que atendam aos preceitos constitucionais.

A prefeitura deve, ainda, informar a relação completa de todos os servidores contratados precariamente e os ocupantes de cargos efetivos, no prazo de 15 dias.

Também foi determinado ao Município de Carolina que anule a licitação e o contrato realizado irregularmente com a Consep – Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA EPP. No mesmo sentido, a Consep está obrigada a prestar contas de forma detalhada do dinheiro recebido, no prazo de 48 horas, e devolver os valores referentes às inscrições efetuadas pelos candidatos no prazo de 15 dias.

IRREGULARIDADES

Na ACP, o Ministério Público destacou que, desde 2015, tem acompanhado a situação dos servidores da prefeitura de Carolina, notadamente daqueles admitidos sem concurso público.

A instituição detectou que o Pregão Presencial nº 19/16 para contratar a empresa, que realizaria o concurso público, apresentou uma série de irregularidades: falta de publicidade, de acesso ao edital e de informações na sede do Poder Executivo; desobediência das datas previstas no edital para recebimento e julgamento das propostas, com ambiguidade de informações.

"A licitação fora realizada por Pregão (presencial), modalidade licitatória imprópria para a referida contratação, sobretudo porque tal serviço, dada a sua complexidade inerente, sendo um concurso público, procedimento altamente sistemático e encadeado, não se encaixa na definição de serviços comuns, para os fins de aplicação da Lei nº 10.520/2002", questionou o MPMA.

Os promotores de justiça destacam que as irregularidades representam afronta direta aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativas, estipulados no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante dos problemas detectados, a Promotoria de Justiça emitiu Recomendação, no final da última gestão, solicitando a suspensão do edital do certame a fim de resolver os problemas. À época, foi realizada reunião com a gestão atual (futura gestão do prefeito eleito em 2016) que se comprometeu a sanar as irregularidades do certame ainda em janeiro de 2017. Mesmo assim, até agora nada foi feito.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O prefeito de Carolina, Erivelton Teixeira Neves, também é alvo de Ação Civil Pública por ato de improbidade, ajuizada em 6 de abril, devido às irregularidades constatadas em relação ao concurso, além da manutenção e contratação de servidores sem concurso público.

"Ao não realizar o concurso público, mesmo após a recomendação ministerial; bem como ciente da situação de funcionários contratados irregularmente nos quadros municipais – após respectivo recadastramento de servidores – , demonstra inquestionável descaso para com a realização lícita de necessário concurso público, e dolosamente atentou contra os princípios da administração pública", afirmou, na ACP, o Ministério Público.

A Promotoria de Justiça pediu ao Poder Judiciário a condenação do gestor à perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração recebida pelo prefeito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - BLOG SILVIA TEREZA
POSITIVA
TJ condena e tira direitos políticos da "prefeita caloteira" de São Vicente Férrer?

TJ condena e tira direitos políticos da "prefeita caloteira" de São Vicente Férrer?

01/06/2017 13:00:51

O juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de São Vicente Férrer, condenou a ex-prefeita do município, Maria Raimunda Araújo Sousa – também conhecida nas redes sociais como "prefeita caloteira" – por atos de improbidade administrativa praticados na sua gestão . Entre as penalidades à ex-gestora, a suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa de 20 (vinte) vezes o valor da remuneração mensal, quando chefe do executivo, e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de três anos.

A sentença foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da ex-prefeita. Na ação, o MPE cita o inquérito civil nº 001/2013, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Município (São Vicente Férrer), que constatou como condutas improbas atribuídas à ex-gestora a não realização de concurso público; manutenção de servidores em desacordo com a lei; utilização de critérios pessoais para contratação e exoneração de servidores; impedimento aos servidores concursados/estáveis de exercerem seus cargos, sem a instauração de procedimento administrativo; não pagamento regular dos salários dos servidores e prática de nepotismo na administração municipal.
Em vista dos fatos, à época da ação (2013), o autor requereu o afastamento liminar da requerida e a exoneração dos parentes da mesma do quadro da Prefeitura.

Em contestação, a ré sustentou ter verificado, no início da gestão, a existência de servidores contratados e concursados que não trabalhavam, mas apenas recebiam salários, motivo pelo qual teriam sido exonerados. Ainda segundo a ex-prefeita, a gestão entendeu que a realização de concurso público no início do exercício do cargo seria uma medida demasiadamente complexa, razão pela qual somente no fim do primeiro mandato enviou à Câmara Municipal projeto de realização de concurso.
Sobre o atraso de salários, Maria Raimunda alegou que o problema vinha da gestão anterior ao seu mandato, mas que estava adotando medidas para regularizar o pagamento. Em relação ao nepotismo, a ex-prefeita afirmou à época que a contratação de parentes não constitui violação à Súmula Vinculante nº 13, do STF, mas, ainda assim, garantiu, exonerou todos os parentes de cargos políticos.

Tentativa de ludibriar o Poder Judiciário
Sobre essa última afirmação, o juiz frisa, em suas fundamentações, que, embora constem dos autos portaria de exoneração da filha da ex-prefeita, Linda Sousa Penha, do cargo de secretária municipal de saúde, e datada de 20 de novembro de 2013, provas juntadas pelo autor da ação atestam que a mesma continuou a exercer livremente o cargo, pelo menos até o dia 17 de junho de 2014.
Linda teria, inclusive, assinado parte da prestação de contas do Município no exercício de 2014, bem como ofícios encaminhados à Promotoria de Justiça do Município e datados de dezembro de 2015, além de janeiro, fevereiro e março de 2016.

Imenso dolo

Sobre o atraso no pagamento de salários de servidores, o juiz destaca que no dia 10 de março de 2016 o MPE informou que a irregularidade continuava. O juiz ressalta que a irregularidade culminou no bloqueio de 60% dos recursos das contas do Município de São Vicente Férrer, e o posterior bloqueio integral de todas as contas municipais durante a última semana da gestão da ré.

"Salta, pois, aos olhos, o imenso dolo da prática dos atos relacionados, com interferência na vida dos munícipes, indo além do dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, que já é suficiente à configuração de cada uma das condutas descritas como ato administrativo que atenta contra os princípios da administração", conclui o juiz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
01/06/2017 - BLOG VANDOVAL RODRIGUES
POSITIVA
Coordenadoria da Infância e Juventude promove curso de formação em Pinheiro

Coordenadoria da Infância e Juventude promove curso de formação em Pinheiro
Postado em 1 de junho de 2017
Cento e dez conselheiros tutelares e técnicos em assistência social participaram, em Pinheiro, do curso Noções Básicas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ministrado pelo técnico de Referência da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDES), Glécio Sandro Leite da Silva. O treinamento – realizado nessa terça-feira (30) – fez parte de evento promovido pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que envolveu uma audiência pública e contou com palestras e exposições referentes aos direitos da criança e do adolescente.

O curso teve como foco a formação dos profissionais que recebem denúncias sobre abusos e violência sexual e acompanham as vítimas, esclarecendo sobre os principais direitos que asseguram a proteção integral ao público infantojuvenil, garantidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Participaram profissionais dos municípios de São Bento, Palmeirândia, Presidente Sarney, Pedro do Rosário, Alcântara, Santa Helena, Peri-Mirim, Bequimão, Turilândia, Turiaçu, Vitória do Mearim, Nova Olinda, Santa Inês e Santa Luzia do Paruá.

A conselheira em assistência social, Dinele Ribeiro, da cidade de Pinheiro, participou do curso e disse que esse tipo de capacitação ajuda a melhorar muito o trabalho dos profissionais, que lidam com crianças e jovens vítimas de violência sexual. “Esse é um pedido que nós conselheiros sempre fazemos, pois muitos chegam aos conselhos sem o conhecimento suficiente”, avaliou.

DEPOIMENTO ESPECIAL – Durante a audiência pública, o desembargador José de Ribamar Castro, presidente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJMA, apresentou informações sobre o órgão e as salas de Depoimento Especial, espaços existentes em 27 comarcas do Maranhão, equipados com aparelhos audiovisuais para permitir os depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência de forma humanizada. O depoimento é feito com a intermediação de técnicos especializados, que transmitem ao juiz as respostas da criança.

O desembargador também tratou das normas da Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, estabelecendo a obrigatoriedade do depoimento especial a partir de 2018.

A juíza Tereza Cristina Nina apresentou os dados em relação às audiências realizadas por meio da Sala de Depoimento Especial de Pinheiro, em funcionamento há dois anos. Ela explicou que a audiência de oitiva das crianças na Comarca envolve um processo que funciona em articulação com as polícias, OAB/MA, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e secretarias municipais, com o objetivo de reduzir, ao máximo, a exposição ou danos às vítimas, permitindo um relato livre e sem qualquer contato com o suspeito e com as discussões na sala de audiências.

Desde a inauguração, o espaço – instalado em Pinheiro – já proporcionou a oitiva de 38 crianças vítimas de violência sexual, sendo 93% do sexo feminino e 7% do sexo masculino, oriundos de Pinheiro e zona rural, Presidente Sarney e Pedro do Rosário. A juíza frisou o papel relevante dos professores, familiares, assistentes sociais e conselheiros tutelares, para que os casos de abuso sejam denunciados e possam ser efetivamente punidos pelo Poder Público. “Espero que os presentes nesta audiência saiam daqui como multiplicadores, conversem com seus amigos e parentes sobre a importância do combate à violência contra crianças e jovens”,

observou.

CONCURSO DE REDAÇÃO – Durante o evento, foi entregue uma premiação a cinco estudantes do Município, vencedores do concurso de redação, com o tema “Quando o silêncio fala”. O concurso foi promovido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com o fim de despertar a reflexão dos estudantes acerca dos direitos da criança e do adolescente. A estudante Rebeca Froz foi a vencedora na categoria Ensino Médio.

Na redação, ela apontou a superexposição sensacionalista da mídia como contribuição para o aumento dos casos de abuso, assim como a dificuldade que os adolescentes encontram para conversar com a própria família sobre o assunto, já que a sociedade trata o tema como tabu.

A audiência pública contou, ainda, com a exposição fotográfica “Mãos Dadas”, que reúne registros de profissionais e amadores com a ideia de incentivar uma reflexão sobre a infância e juventude e a importância da defesa e proteção de seus direitos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS
01/06/2017 - IMIRANTE.COM
POSITIVA
Justiça determina realização de concurso público na administração municipal

Justiça determina realização de concurso público na administração municipal

CAROLINA - O município de Carolina tem 45 dias, após a notificação realizada na última quinta-feira (25), para iniciar processo licitatório com o objetivo de contratar uma instituição que deve realizar concurso público para todos os cargos efetivos atualmente ocupados por contratos temporários. Caso a medida seja descumprida, foi fixada multa diária de R$ 1 mil, a ser paga pessoalmente pelo prefeito Erivelton Teixeira Neves, até o limite de R$ 100 mil. A decisão liminar, de 25 de abril, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em 6 de abril, pelo Ministério Público do Maranhão. A ação foi assinada pelo titular da Promotoria de Justiça de Carolina, Marco Túlio Rodrigues Lopes, e também pelo promotor de justiça Lucas Mascarenhas, além dos membros do Grupo de Promotores de Justiça Itinerantes (GPI), Carlos, Augusto Soares, Glauce Mara Lima Malheiros, Francisco de Assis da Silva Júnior e José Alexandre Rocha.

A decisão é do juiz Mazurkiévicz Saraiva Cruz. O Poder Judiciário determinou, ainda, que o Poder Executivo de Carolina se abstenha de realizar novas admissões no serviço público, sem prévio concurso público, com exceção dos casos previstos em lei: cargos comissionados e contratações temporárias que atendam aos preceitos constitucionais. A prefeitura deve, ainda, informar a relação completa de todos os servidores contratados precariamente e os ocupantes de cargos efetivos, no prazo de 15 dias. Também foi determinado ao município de Carolina que anule a licitação e o contrato realizado irregularmente com a Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA EPP (Consep).

No mesmo sentido, a Consep está obrigada a prestar contas de forma detalhada do dinheiro recebido, no prazo de 48 horas, e devolver os valores referentes às inscrições efetuadas pelos candidatos no prazo de 15 dias. Irregularidades Na ACP, o Ministério Público destacou que, desde 2015, tem acompanhado a situação dos servidores da prefeitura de Carolina, notadamente daqueles admitidos sem concurso público. A instituição detectou que o Pregão Presencial nº 19/16 para contratar a empresa, que realizaria o concurso público, apresentou uma série de irregularidades: falta de publicidade, de acesso ao edital e de informações na sede do Poder Executivo; desobediência das datas previstas no edital para recebimento e julgamento das propostas, com ambiguidade de informações. “A licitação fora realizada por Pregão (presencial), modalidade licitatória imprópria para a referida contratação, sobretudo porque tal serviço, dada a sua complexidade inerente, sendo um concurso público, procedimento altamente sistemático e encadeado, não se encaixa na definição de serviços comuns, para os fins de aplicação da Lei nº 10.520/2002” , questionou o MP-MA.

Os promotores de justiça destacam que as irregularidades representam afronta direta aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativas, estipulados no artigo 37 da Constituição Federal. Diante dos problemas detectados, a Promotoria de Justiça emitiu Recomendação, no final da última gestão, solicitando a suspensão do edital do certame a fim de resolver os problemas. À época, foi realizada reunião com a gestão atual (futura 201761 Justiça determina realização de concurso público na administração municipal Imirante.com/Imperatriz http://imirante.com/carolina/noticias/2017/06/01/justicadeterminarealizacaodeconcursopubliconaadministracaomunicipal.shtml 3/3 gestão do prefeito eleito em 2016) que se comprometeu a sanar as irregularidades do certame ainda em janeiro de 2017. Mesmo assim, até agora nada foi feito.

Improbidade administrativa O prefeito de Carolina, Erivelton Teixeira Neves, também é alvo de Ação Civil Pública por ato de improbidade, ajuizada em 6 de abril, devido às irregularidades constatadas em relação ao concurso, além da manutenção e contratação de servidores sem concurso público. “Ao não realizar o concurso público, mesmo após a recomendação ministerial; bem como ciente da situação de funcionários contratados irregularmente nos quadros municipais – após respectivo recadastramento de servidores -, demonstra inquestionável descaso para com a realização lícita de necessário concurso público, e dolosamente atentou contra os princípios da administração pública” , afirmou, na ACP, o Ministério Público. A Promotoria de Justiça pediu ao Poder Judiciário a condenação do gestor à perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração recebida pelo prefeito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - IMIRANTE.COM
POSITIVA
Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Ferrer por atos de improbidade administrativa

Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Ferrer por atos de improbidade administrativa

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA
01/06/2017 às 10h30

A sentença foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

SÃO VICENTE FERRER - Em sentença assinada na última terça-feira (30), o juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de São Vicente Ferrer, condena a ex-prefeita do Município, Maria Raimunda Araújo Sousa,, por atos de improbidade administrativa praticados quando da gestão à frente da administração municipal. Entre as condenações à ex-gestora, a suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa de 20 vezes o valor da remuneração mensal quando prefeita de São Vicente Ferrer e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de três anos.

A sentença foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da ex-prefeita. Na ação, o MPE cita o inquérito civil nº 001/2013, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Município (São Vicente Ferrer) que constatou, entre outras condutas improbas atribuídas à ex-gestora, a não realização de concurso público; manutenção de servidores em desacordo com a lei; utilização de critérios pessoais para contratação e exoneração de servidores; impedimento aos servidores concursados/estáveis de exercerem seus cargos, sem a instauração de procedimento administrativo; não pagamento regular dos salários dos servidores e prática de nepotismo na administração municipal. Em vista dos fatos, à época da ação (2013) o autor requereu o afastamento liminar da requerida e a exoneração dos parentes da mesma do quadro da Prefeitura.

Em contestação, a ré sustentou ter verificado, no início da gestão, a existência de servidores contratados e concursados que não trabalhavam, mas apenas recebiam salários, motivo pelo qual teriam sido exonerados. Ainda segundo a ex-prefeita, a gestão entendeu que a realização de concurso público no início do exercício do cargo seria uma medida demasiadamente complexa, razão pela qual somente no fim do primeiro mandato enviou à Câmara Municipal projeto de realização de concurso. Sobre o atraso de salários, Maria Raimunda alegou que o problema vinha da gestão anterior ao seu mandato, mas que estava adotando medidas para regularizar o pagamento. Em relação ao nepotismo, a ex-prefeita afirmou à época que a contratação de parentes não constitui violação à Súmula Vinculante Nº 13, do STF, mas, ainda assim, garantiu, exonerou todos os parentes de cargos políticos.

Tentativa de ludibriar o Poder Judiciário

Sobre essa última afirmação, o juiz frisa, em suas fundamentações, que, embora constem dos autos portaria de exoneração da filha da ex-prefeita, Linda Sousa Penha, do cargo de secretária municipal de saúde, e datada de 20 de novembro de 2013, provas juntadas pelo autor da ação atestam que a mesma continuou a exercer livremente o cargo, pelo menos até o dia 17 de junho de 2014. Linda teria, inclusive, assinado parte da prestação de contas do Município no exercício de 2014, bem como ofícios encaminhados à Promotoria de Justiça do Município e datados de dezembro de 2015, além de janeiro, fevereiro e março de 2016.

“A conduta da ré, pois, revela tentativa de ludibriar e induzir o Poder Judiciário a erro além de causar tumulto ao desenvolvimento do processo, haja vista o aparente falseamento de informações relevantes ao deslinde do feito e a quebra da boa-fé processual”, adverte o magistrado.

Imenso dolo

Sobre o atraso no pagamento de salários de servidores, o juiz destaca que no dia 10 de março de 2016 o MPE informou que a irregularidade continuava. O juiz ressalta que a irregularidade culminou no bloqueio de 60% dos recursos das contas do Município de São Vicente Ferrer, e o posterior bloqueio integral de todas as contas municipais durante a última semana da gestão da ré.

“Salta, pois, aos olhos, o imenso dolo da prática dos atos relacionados, com interferência na vida dos munícipes, indo além do dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, que já é suficiente à configuração de cada uma das condutas descritas como ato administrativo que atenta contra os princípios da administração”, conclui o juiz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - CASAMENTO COMUNITÁRIO
01/06/2017 - INTERNET - OUTROS
POSITIVA
Agendamento para o Casamento Comunitário de SL começa na segunda, 5

Agendamento para o Casamento Comunitário de SL começa na segunda, 5

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão marcou para a próxima segunda-feira, dia 5 de junho, o início do agendamento para a segunda etapa de inscrições de casais para o próximo Casamento Comunitário gratuito que será realizado em São Luís no segundo semestre do ano, em data, local e horário a ser definido e divulgado.

Nesta segunda etapa, estão sendo oferecidas 600 vagas somente para casais residentes em São Luís. Para fazer o agendamento, os casais interessados devem ligar para o Telejudiciário (0800-707-1581), do dia 5 até 14 de junho – ou enquanto durar as vagas, no horário das 8h às 18h e informar nome, idade e telefone dos noivos para os atendentes.

Segundo informações da coordenadoria das serventias da CGJ-MA, o agendamento é uma prévia da segunda etapa de inscrições para a cerimônia. A primeira etapa aconteceu no dia 27 de maio, durante a “Ação Global”, quando 402 casais foram atendidos e 363 casais conseguiram se inscrever.

“Muitos noivos deixaram de apresentar os documentos originais exigidos ou não levaram o companheiro, o que impossibilitou o deferimento da inscrição. Agora, eles terão nova oportunidade de se inscrever; mas para isso deverão fazer o agendamento da inscrição”, explicou o coordenador Rafael Ribeiro.

INSCRIÇÃO – No ato do agendamento, os casais serão informados da data e do horário em que deverão comparecer posteriormente para efetuar a inscrição definitiva, o que deverá acontecer somente no período de 3 a 12 de julho, no Fórum “Des. Sarney Costa”, no bairro do Jaracaty, no horário 8 às 17h.

No dia da inscrição, o casal deve comparecer portando toda a documentação necessária – em original e cópia – e levar duas testemunhas, maiores de idade e com documentos de identificação. Parentes de 1º grau, como pais e filhos, não poderão servir como testemunhas. Feita a inscrição, os noivos vão receber um protocolo do atendimento, confirmando a participação e o cartório onde correrá o processo de habilitação para o casamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS
01/06/2017 - INTERNET - OUTROS
POSITIVA
Neta É Presa Acusada De Maus Trato E Homicídio Doloso Contra A Própria Vó

A pedido da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, a Justiça decreta a prisão preventiva de Betiene Bezerra Nunes.

A acusação é de negligência e maus tratos a seus quatro filhos e à sua avó, que possuía um ferimento não tratado em um dos pés. A necrose do ferimento causou a morte da idosa.

Idosa tinha ferimento não tratado no pé. A necrose desse ferimento causou sua morte.

A decisão foi proferida atendendo pedido cautelar formulado junto à Denúncia oferecida, em 29 de maio, pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA). O pedido foi apresentado pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Proferiu a decisão o juiz Raphael Leite Guedes.

DENÚNCIA

A Denúncia é baseada nas Notícias de Fato n°s 053-009/2016 e 054-009/2016 e em relatórios do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e do Conselho Tutelar de Bom Jardim (CT).

A denunciada também impediu a entrada dos representantes dos órgãos de fiscalização em sua residência, além de insultar racialmente e ameaçar uma conselheira. A visita somente foi possível após intervenção policial. No local, não foram encontrados alimentos, fraldas geriátricas e curativos.

CRIMES

MPMA denunciou Betiene Nunes pelos crimes previstos nos artigos 133 (abandono de incapaz), 121 (homicídio doloso praticado contra a idosa), 331 (desacato contra Conselheiros Tutelares), 147 (ameaça) e 140 (utilização de elementos referentes à raça e cor, etnia, origem ou condição de pessoa idosa ou com deficiência), do Código Penal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS
01/06/2017 - INTERNET - OUTROS
POSITIVA
Maranhão! Idosa morre de fome e maus tratos e neta é presa.

Maranhão! Idosa morre de fome e maus tratos e neta é presa.

Foi presa ontem Bertiene Bezerra Nunes, 26 anos, acusada de maus tratos, de usar o dinheiro da pensão da sua avó, e de não comprar comida para a idosa. A avó da denunciada morreu dia 30 passado, em Bom Jardim, muito magra depois de passar vários dias sem se alimentar e com um pé necrosado, sem o menor tratamento.

Blog do Luis Cardoso

pós a morte, o promotor Fábio Santos Oliveira, foi acionado pelo Conselho Tutelar e CRAS e pediu a prisão da neta, que foi acatada pela Justiça de Bom Jardim de forma rápida. Ontem foi feita a operação que resultou na prisão de Bertiane (foto abaixo com o marido) por homicídio.

Na casa, a polícia e o MP encontraram crianças menores abandonadas e sem alimentação. Por isso, prenderam o marido da neta, que se encontrava em outro bairro. O fato revoltou a população.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS
01/06/2017 - INTERNET - OUTROS
POSITIVA
CAROLINA ? Justiça determina realização de concurso público na administração municipal

CAROLINA – Justiça determina realização de concurso público na administração municipal

O Município de Carolina tem 45 dias, após a notificação realizada na última quinta-feira, 25 de maio, para iniciar processo licitatório com o objetivo de contratar uma instituição que deve realizar concurso público para todos os cargos efetivos atualmente ocupados por contratos temporários.

Caso a medida seja descumprida, foi fixada multa diária de R$ 1 mil, a ser paga pessoalmente pelo prefeito municipal, Erivelton Teixeira Neves, até o limite de R$ 100 mil., Erivelton Teixeira Neves, até o limite de R$ 100 mil.

A decisão liminar, de 25 de abril, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em 6 de abril, pelo Ministério Público do Maranhão.

A ação foi assinada pelo titular da Promotoria de Justiça de Carolina, Marco Túlio Rodrigues Lopes, e também pelo promotor de justiça Lucas Mascarenhas, além dos membros do Grupo de Promotores de Justiça Itinerantes (GPI), Carlos Augusto Soares, Glauce Mara Lima Malheiros, Francisco de Assis da Silva Júnior e José Alexandre Rocha. A decisão é do juiz Mazurkiévicz Saraiva Cruz.

O Poder Judiciário determinou, ainda, que o Poder Executivo de Carolina se abstenha de realizar novas admissões no serviço público, sem prévio concurso público, com exceção dos casos previstos em lei: cargos comissionados e contratações temporárias que atendam aos preceitos constitucionais.

A prefeitura deve, ainda, informar a relação completa de todos os servidores contratados precariamente e os ocupantes de cargos efetivos, no prazo de 15 dias.

Também foi determinado ao Município de Carolina que anule a licitação e o contrato realizado irregularmente com a Consep – Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA EPP. No mesmo sentido, a Consep está obrigada a prestar contas de forma detalhada do dinheiro recebido, no prazo de 48 horas, e devolver os valores referentes às inscrições efetuadas pelos candidatos no prazo de 15 dias.

IRREGULARIDADES

Na ACP, o Ministério Público destacou que, desde 2015, tem acompanhado a situação dos servidores da prefeitura de Carolina, notadamente daqueles admitidos sem concurso público.

A instituição detectou que o Pregão Presencial nº 19/16 para contratar a empresa, que realizaria o concurso público, apresentou uma série de irregularidades: falta de publicidade, de acesso ao edital e de informações na sede do Poder Executivo; desobediência das datas previstas no edital para recebimento e julgamento das propostas, com ambiguidade de informações.

“A licitação fora realizada por Pregão (presencial), modalidade licitatória imprópria para a referida contratação, sobretudo porque tal serviço, dada a sua complexidade inerente, sendo um concurso público, procedimento altamente sistemático e encadeado, não se encaixa na definição de serviços comuns, para os fins de aplicação da Lei nº 10.520/2002”, questionou o MPMA.

Os promotores de justiça destacam que as irregularidades representam afronta direta aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativas, estipulados no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante dos problemas detectados, a Promotoria de Justiça emitiu Recomendação, no final da última gestão, solicitando a suspensão do edital do certame a fim de resolver os problemas. À época, foi realizada reunião com a gestão atual (futura gestão do prefeito eleito em 2016) que se comprometeu a sanar as irregularidades do certame ainda em janeiro de 2017. Mesmo assim, até agora nada foi feito.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O prefeito de Carolina, Erivelton Teixeira Neves, também é alvo de Ação Civil Pública por ato de improbidade, ajuizada em 6 de abril, devido às irregularidades constatadas em relação ao concurso, além da manutenção e contratação de servidores sem concurso público.

“Ao não realizar o concurso público, mesmo após a recomendação ministerial; bem como ciente da situação de funcionários contratados irregularmente nos quadros municipais – após respectivo recadastramento de servidores – , demonstra inquestionável descaso para com a realização lícita de necessário concurso público, e dolosamente atentou contra os princípios da administração pública”, afirmou, na ACP, o Ministério Público.

A Promotoria de Justiça pediu ao Poder Judiciário a condenação do gestor à perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração recebida pelo prefeito.

Redação: CCOM-MPMA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - INTERNET - OUTROS
NEUTRA
Juiz de Carolina pede remoção de servidor e ouve NÃO do TJMAc

Juiz de Carolina pede remoção de servidor e ouve NÃO do TJMA

junho 1, 2017 Flávio Aires Uncategorized2017, Carolina, Comarca de Carolina, Fórum,Maranhão, Mazurkiévicz Saraiva de Sousa

O Nome e matricula do Servidor forma suprimidos para preservar sua imagem

Tivemos acesso por meio de fontes de confiança de decisão sobre pedido de remoção de um servidor da Comarca de Carolina.

Que após alguns casos surreais a este servidor na Comarca de Carolina, demonstra-se uma aversão “à presença do mesmo” no Fórum de Carolina, tendo em sua vida funcional uma demonstração de ser “mal vindo” ao universo do Juiz da Comarca, é agora avalizado pelo TJMA a ficar aonde escolheu trabalhar.

A última tentativa contra o servidor, foi solicitar a sua remoção para outra Comarca.

De acordo com processo administrativo, em que o Juiz de Direito Mazurkiévicz Saraiva de Sousa, Titular da 1ª Vara Única de Carolina, solicita a remoção do servidor Auxiliar Judiciário, nomeado para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, conforme Ato nº 20xx/2006-TJ, datado de 17.04.2006, com posse e exercício em 17.05.2006; obteve Progressão Funcional na classe padrão A3, conforme Processo nº 34400/2009; declarado aprovado no estágio probatório e estável no serviço público, conforme Ato nº 950/2009 de 09.09.2009; designado para exercer a função de Secretário Judicial Substituto da Comarca de Carolina/MA, conforme Portaria nº 1743/2010 TJ de 27.04.2010.

De acordo com o pedido do juiz local, o magistrado titular da Vara Única da Comarca de
Carolina/MA **informa não ter interesse na permanência do servidor**, sua

remoção seria no interesse da Administração.

Mas o TJMA informa-o que neste aspecto, cumpre assinalar que, **de fato, cabe à Administração a gestão de seu quadro funcional da maneira mais otimizada possível, possibilitando a movimentação do servidor, devidamente cientificado, para o suprimento de faltas em outras localidades e desde que não se configure penalidade disciplinar, sob pena de caracterizar desvio de finalidade no ato administrativo.**

Decide o Desembargador no caso vertente, não observar, neste momento, o cumprimento de todos os requisitos legais para a concessão do pedido de remoção de servidor no interesse da Administração Pública, *haja vista* a necessária integração dos pressupostos legais.
Destaca, por fim, que qualquer conduta inadequada do servidor pode, e deve, ser apurada nos moldes da Lei 6.107/94, que prevê as responsabilidades civis, administrativas e penais dos servidores civis do Estado (artigo 215 e seguintes).

Diante do exposto, acolho o **Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência**, *haja vista*, não vislumbrar, no presente momento, ***o preenchimento de todos os requisitos legais a permitir a pretendida remoção.***

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/05/2017 14:21 (CLEONES
CARVALHO CUNHA)

PORTANTO NÃO CABE ESSE PEDIDO DO MAGISTRADO, POR NÃO CUMPRIR OS REQUISITOS LEGAIS.

“SÓ O SEU DESEJO DE NÃO TÊ-LO POR PERTO, NÃO JUSTIFICA.” E AGORA VAI TER QUE ENGOLIR.

Em um fórum que não tem servidores concursados suficientes, sendo relatado

constantemente, a ponto de usar funcionários cedidos pelo Município para efetuarem tarefas, o magistrado se da o luxo em querer tirar um concursado do TJMA para que mesmo? Porque mesmo? Quais os interesses?

Espera-se dos juízes, mais que dos leigos, um comportamento ajuizado – é só observar a raiz do adjetivo. Juízes podem, todavia, errar. São humanos, não são deuses.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - CASAMENTO COMUNITÁRIO
01/06/2017 - MA 10
POSITIVA
Inscrições para casamento comunitário iniciam na próxima semana

Está marcado para a próxima segunda-feira (5), o início do agendamento para a segunda etapa de inscrições para o próximo Casamento Comunitário gratuito

que será realizado em São Luís. A cerimônia deve acontecer no segundo semestre do ano, em data, local e horário a serem definidos.

Nesta segunda etapa, estão sendo oferecidas 600 vagas somente para casais residentes em São Luís. Para fazer o agendamento, os casais interessados devem ligar para o Telejudiciário (0800-707-1581), do dia 5 até 14 de junho – ou enquanto durar as vagas, no horário das 8h às 18h e informar nome, idade e telefone dos noivos para os atendentes.

No ato do agendamento, os casais serão informados da data e do horário em que deverão comparecer posteriormente para efetuar a inscrição definitiva, o que deverá acontecer somente no período de 3 a 12 de julho, no Fórum “Des. Sarney Costa”, no bairro do Jaracaty, no horário 8 às 17h.

No dia da inscrição, o casal deve comparecer portando toda a documentação necessária – em original e cópia – e levar duas testemunhas, maiores de idade e com documentos de identificação. Parentes de 1º grau, como pais e filhos, não poderão servir como testemunhas. Feita a inscrição, os noivos vão receber um protocolo do atendimento, confirmando a participação e o cartório onde correrá o processo de habilitação para o casamento.

Tô em Choque! Campanha Maranhão na Prevenção às Drogas é lançada em mais dois municípios maranhenses

A Campanha Maranhão na Prevenção às Drogas foi lançada na última segunda-feira (29) em mais duas cidades maranhenses, os municípios de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas. Os eventos contaram com a participação dos membros do Comitê Estadual de Prevenção às Drogas, além de autoridades, lideranças comunitárias e estudantes.

A coordenadora da Comissão Externa sobre Consumo de drogas entre jovens e membro do comitê estadual, deputada federal ***Eliziane Gama***(PPS-MA) também participou dos dois eventos e comemorou o engajamento das autoridades e da sociedade civil nas ações de prevenção.

O Comitê Estadual de Prevenção às Drogas é formado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, Polícia Rodoviária Federal e Câmara dos Deputados, através da Comissão Externa sobre consumo de droga entre jovens do Brasil e ainda pela FAMEM, Governo do Estado, Polícia Federal.

POPULAÇÃO DE VIANA GANHA NOVO FÓRUM QUASE 200 ANOS DEPOIS DE INSTALADA A COMARCA NA CIDADE

Fundada em 1835, a Comarca de Viana está entre as sete primeiras instaladas no Estado do Maranhão O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, inaugurou, na quinta-feira (25), o novo Fórum da Comarca de Viana, que leva o nome do saudoso desembargador Manoel Lopes da Cunha. Durante a solenidade de inauguração, o desembargador ressaltou a importância histórica da Comarca, que inclui-se entre as sete mais antigas do Estado. “Desde 1835, o Tribunal de Justiça do Maranhão tem essa dívida com a sociedade vianense, que agora está sendo resgatada. Não é somente a obra que é relevante. O mais importante é que estamos cumprindo o compromisso assumido com os cidadãos de Viana e Cajari, garantindo a todos um tratamento digno e respeitoso nesta Casa”, declarou.O presidente do TJMA afirmou que, com a inauguração do Fórum de Viana, o Poder Judiciário presta homenagens a três cidadãos ilustres de Viana. Primeiramente, o Fórum que leva o nome do desembargador Manoel Lopes da Cunha, vianense formado em Direito, tendo exercido as funções de promotor de Justiça, juiz, governador do Maranhão, desembargador e presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. O vianense Nozor Lauro Lopes de Sousa, pai do desembargador Lourival Serejo, foi homenageado pelo TJMA, que conferiu o seu nome ao Tribunal do Júri, em razão de ter exercido por mais de 15 anos a função de juiz suplente na Comarca, quando a jurisdição atingia também os municípios de Santa Inês e Pindaré. A sala de Depoimento Especial recebeu o nome do farmacêutico Gerson de Oliveira Costa, que exerceu a profissão por mais de 60 anos na cidade. O desembargador Lourival Serejo, cidadão vianense, escritor e membro da Academia Maranhense de Letras, Academia de Letras Jurídicas e da Academia de Letras Vianense enfatizou que a inauguração do Fórum representa uma conquista, uma afirmação da importância histórica da Comarca de Viana. “É uma Comarca que tem um lastro histórico bastante amplo. Estamos comemorando essa grande afirmação do valor histórico que a cidade representa dentro da organização judiciária do Maranhão”, destacou. Para a diretora do Fórum, juíza Odete Trovão (titular da 1ª Vara Judicial), as novas instalações irão proporcionar um melhor atendimento à população e condições dignas de trabalho aos servidores da Justiça, trazendo impacto positivo na qualidade e transparência dos serviços forenses.“O novo prédio é mais amplo, com salas específicas para todas as atividades desempenhadas pelas varas judiciais, oferecendo mais conforto a todos os usuários da Justiça. Com o novo Fórum, iniciamos um novo capítulo da história de atuação do Poder Judiciário na Comarca de Viana. Estamos todos muito felizes e motivados”, concluiu. A procuradora de Justiça Fátima Travassos, natural de Viana, afirmou que o Tribunal de Justiça está fazendo um resgate ao inaugurar o Fórum. "O grande beneficiado com essa estrutura administrativa é o cidadão, que vai ser tratado com maior dignidade”, salientou.O prefeito municipal de Viana, Magrado Aroucha Barros, parabenizou o Tribunal de Justiça pela excelente obra realizada. O procurador do Município Hilbert Lobo, por sua vez, destacou que "o novo Fórum representa um marco para a cidade e um grande benefício também para a classe jurídica".COMARCA – Localizada na Baixada Maranhense, distante 220 km de São Luís, a Comarca de Viana atende a uma população de mais de 51 mil habitantes, tendo como termo o Município de Cajari. São titulares da Comarca de Viana, as juízas Odete Maria Pessoa Mota Trovão e Carolina de Sousa Castro.ACERVO PROCESSUAL – Atualmente, a Comarca de Viana (entrância intermediária), com duas unidades judiciais (1ª e 2ª Varas), possui um acervo de 8.365 processos. Na 1ª Vara Judicial tramitam 3.291 processos, com um acervo de 4.708 processos. Já a 2ª Vara Judicial possui 2.646 processos tramitando, com um acervo de 3.657 processos. Em 2016, 3.024 processos foram distribuídos na Comarca, e até meados do mês de maio de 2017, já foram distribuídos 1.246.NOVAS INSTALAÇÕES – A pedra fundamental do novo Fórum de Viana foi lançada em setembro de 2011, pelo então presidente do TJMA, desembargador Jamil Gedeon. O novo prédio – localizado na Avenida Luís de Almeida Couto, bairro Barreirinhas – tem dois pavimentos, com área total construída de 1.193,58 m², em terreno doado pela Prefeitura de Viana. Ele foi preparado para abrigar duas unidades jurisdicionais, distribuídas em dois pavimentos, com sala de audiência, gabinete de juiz, assessoria, secretaria judicial, arquivo, salas de distribuição e protocolo, sala da OAB e de oficiais de Justiça, recepção, sala de depoimento especial, salão do Júri com 90 lugares, copa e banheiros feminino, masculino e adaptados para pessoas com deficiência.SUSTENTABILIDADE – Além da estrutura física para o funcionamento da Justiça

estadual, o Fórum de Viana está alinhado à política socioambiental, implementada pelo TJMA em 2016. O novo prédio possui sua própria estação de tratamento de esgoto, para tratar todos os dejetos produzidos em seu prédio antes de direcioná-los ao descarte, evitando a degradação do meio ambiente. Além de Viana, os fóruns de Olinda Nova, Maracaçumé e São Mateus possuem esse benefício até o momento.Participaram da solenidade de inauguração os desembargadores do TJMA, Jorge Rachid, representando a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes de Jesus Cruz, Jamil Gedeon, Marcelino Ewerton; o desembargador do TRT – 16ª Região, Gerson de Oliveira; o juiz auxiliar Gladston Cutrim; os promotores Lindemberg Vieira e Gustavo Bueno; as defensoras públicas Lívia Maria Macedo e Giovana Leite; o delegado regional Jorge Madeiros Júnior; a delegada titular da delegacia especial da Mulher, Sara Bonfim; a prefeita de Cajari, Camila Santos; o presidente da Câmara de Veradores de Viana, Valter Serra e o presidente da Câmara de Cajari, Altemar Santos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO
NEGATIVA
CNJ pune de novo juiz maranhense

CNJ pune de novo juiz maranhense

01/06/2017 às 10h26
O magistrado José Raimundo Sampaio Silva já havia sido condenado a aposentadoria compulsória por tratamento desigual às partes

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aposentou hoje compulsoriamente o juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de São Luís/MA, que pertence ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), José Raimundo Sampaio Silva, por tratamento desigual às partes e não observância do dever de prudência em um processo envolvendo a Vale S/A.

Esta é a segunda vez que o juiz recebe a pena de aposentadoria compulsória pelo CNJ – em 2015, ele foi condenado por faltas disciplinares com relação aos deveres de imparcialidade, retidão e serenidade na condução de cinco processos e recorreu da condenação no Supremo Tribunal Federal (STF). A suprema corte ainda não se pronunciou sobre o recurso.

Dessa vez, o caso envolvia a atuação do magistrado em um processo de execução provisória contra a Vale S/A, em que o juiz determinou o pagamento de mais de um milhão de reais. Em 2008, foi requerida a penhora em dinheiro, pedido deferido imediatamente pelo magistrado.

De acordo com o relatório apresentado pelo conselheiro Carlos Levenhagen, além de não ter conferido tratamento isonômico às partes, pois não apreciava os pedidos da empresa executada com a mesma celeridade que os da parte contrária, o juiz ainda teria desrespeitado uma decisão do vice-presidente do TJMA, pela qual a execução era suspensa.

O magistrado alegou que o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em questão deveria ser arquivado, uma vez que já teria sido condenado anteriormente em outro PAD no CNJ pelos mesmos fatos. No entanto, de acordo com o relatório apresentado pelo conselheiro Levenhagen, o processo julgado nesta sessão diz respeito a fatos ocorridos no âmbito da 5º Vara Cível da Comarca de São Luís/MA, enquanto o primeiro processo, que resultou em sua aposentadoria compulsória em 2015, remete a circunstâncias que se deram no 13º juizado de São Luís.

Notas promissórias

O juiz teria aceitado caução inidônea e frágil para liberação da quantia, que seriam notas promissórias da própria empresa credora, que inclusive se declarou pobre, sendo beneficiária da Justiça gratuita. Para o conselheiro Levenhagen, a nota promissória emitida pela própria credora não representava obviamente caução segura, ainda mais por envolver a liberação de vultosa quantia.

“Se a empresa não possuía condições econômicas para custear as despesas do processo, certamente não reunia condições de caucionar o levantamento de aproximadamente um milhão de reais, caso decaísse da demanda”, diz o conselheiro.

O conselheiro Levenhagen votou pela aplicação da pena de censura ao magistrado. No entanto, os demais conselheiros do CNJ decidiram pela aposentadoria compulsória, máxima condenação ao juiz em instância administrativa. “Um juiz tem obrigação de saber pelo menos o que é uma nota promissória. Aceitar como caução uma nota promissória emitida pelo próprio devedor é zombar é ironizar a outra parte”, disse o corregedor nacional de Justiça João Otávio de Noronha.

O ministro Noronha ressaltou que o limite do CNJ em aplicar a pena de aposentadoria compulsória está balizado pela Constituição Federal, pela qual o juiz só pode perder o cargo por sentença judicial. “Mas nossa penalidade não exaure o processo judicial, é preciso tornar isso claro para a sociedade”, diz Noronha.

Condenação em 2015

Em fevereiro de 2015, o juiz maranhense foi condenado à pena de aposentadoria compulsória pelo Conselho por violações à Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) e ao Código de Ética da Magistratura Nacional. Na ocasião, de acordo com o relatório apresentado pelo então conselheiro do CNJ Guilherme Calmon, o magistrado, que era responsável pelo 13º Juizado Especial Cível de São Luís/MA, impôs a empresas públicas e privadas multas de grandes valores por supostamente descumprirem decisões judiciais.

Além disso, o magistrado bloqueou judicialmente bens ou valores das empresas em mais de R$ 9 milhões, embora uma disputa em juizado especial não ultrapasse valor superior a 40 salários mínimos. As atitudes do juiz resultaram na abertura de cinco processos na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

O Conselho concluiu, à época, que o magistrado adotava um modus operandi baseado no arbitramento de multa diária de maneira desproporcional ao conteúdo econômico discutido na demanda em face de réus concessionárias de serviço público ou instituições financeiras, pessoas jurídicas de reconhecida capacidade econômica.

Em seguida, havia a liberação de vultosos valores a título de astreintes (multa sancionada pelo juiz contra quem deixa de cumprir obrigação imposta pela Justiça) sem o devido processo legal, em ofensa ao princípio do contraditório e com singular celeridade, de modo parcial, gerando enriquecimento ilícito da parte beneficiada.

Para o conselheiro Norberto Campelo, a reincidência do magistrado justifica o agravamento da pena. “A falta do magistrado é extremamente grave, liberou recursos diante de uma decisão do tribunal que dava efeito suspensivo sem nenhuma cautela, beneficiou deliberadamente uma das partes, isso não é uma atitude aceitável”, diz Campelo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA CRIMINAL
01/06/2017 - SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO
POSITIVA
Tribunal do Júri programa sessões para este mês

Tribunal do Júri programa sessões para este mês

01/06/2017
Vinte e oito pessoas são julgadas nas quatro varas que funcionam no fórum Sarney Costa

SÃO LUÍS - Vinte e oito pessoas serão julgadas este mês pelo Tribunal do Júri de São Luís, no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, pelos crimes contra a vida, incluindo assassinato e tentativa de homicídios.

Somente na 1ª Vara do Tribunal do Júri serão cinco julgamentos e as sessões terão início a partir do dia 12, e os réus Francisco Chagas Nogueira e William de Jesus Santos (vítima: Antônio Marcos Costa Leite); no dia 19, vai ser julgado Josias Ribeiro da Costa; dia 21, Marciel Resende de Meneses Bezerra; dia 23, Adalberto de Assunção Santos; e dia 26, Michael Saraiva Galino.

A 2ª Vara do Tribunal do Júri julga, hoje, dia 1º, os acusados Anderson Roberto Gama e Raimundo Nonato Santos Filho pela morte de Cleuson Morais Fonseca. No dia 5 ocorre o julgamento de Jadson Ribeiro Marinho; dia 7: Daniel Lima Lira; dia 9: Reginaldo Sousa Araújo, e dia 12, Josiel de Jesus Saraiva e Vanda de Jesus Saraiva Pereira. A pauta da 2ª Vara do Júri prossegue dia 19 com o julgamento de José Ribamar de Luna Pinheiro; dia 21, Wedson Marcos Pereira; dia 23, André Anderson Pires Ferreira; e dia 26, Joubertson Cabral Sampaio.

Na 3ª vara, em junho, serão realizadas três sessões que haviam sido adiadas por motivos diversos. O primeiro julgamento está marcado para o dia 2 e tem como acusados Hellismackson Nunnes Baima e Rafael do Nascimento. Na sequência, dia 5, será a vez de Wanderson Cantanhede Santos ser julgado e, finalizando, Ronald da Paz Gomes sentará no banco dos réus no dia 7.

A 4ª Vara do Júri tem 10 julgamentos programados para este mês. A primeira sessão será no dia 5 com julgamento dos réus Gleydson Waldek Ribeiro Santos, Edson José Nascimento Prado e Leandro Chaves Ramos; e prossegue no dia 7, com o julgamento de Nilmarques de Jesus Cardoso Diniz. No dia 9, será a vez de Leandro Moraes Barbosa; no dia 12, Cleyton Cardoso Sousa; dia 14, Junieliton Ribeiro; dia 19, José Nilton dos Santos Mendes; dia 21, Rafael Richardson Lopes Carvalho; dia 23, Fernando Douglas Mota; dia 26, Luís Fernando Negreiros Cardoso; dia 28, Marcone Santos Cantanhede, Rogério Henrique Silva Ribeiro e Sérgio Adriano Ferreira Silva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS
01/06/2017 - SITE JORNAL PEQUENO
POSITIVA
Justiça decreta prisão preventiva de acusada de negligência e homicídio doloso

Justiça decreta prisão preventiva de acusada de negligência e homicídio doloso

A pedido da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, a Justiça decretou, em 30 de maio, a prisão preventiva de Betiene Bezerra Nunes, acusada de negligência e maus tratos a seus quatro filhos e à sua avó, que possuía um ferimento não tratado em um dos pés. A necrose do ferimento causou a morte da idosa.

A decisão foi proferida atendendo pedido cautelar formulado junto à Denúncia oferecida, em 29 de maio, pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA). O pedido foi apresentado pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Proferiu a decisão o juiz Raphael Leite Guedes.

DENÚNCIA

A Denúncia é baseada nas Notícias de Fato n°s 053-009/2016 e 054-009/2016 e em relatórios do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e do Conselho Tutelar de Bom Jardim (CT).

Segundo os dois órgãos, Betiene não fornecia as condições mínimas de higiene e alimentação à avó dela. A ré também foi negligente com os filhos, de dez, sete, cinco e dois anos.

A denunciada também impediu a entrada dos representantes dos órgãos de fiscalização em sua residência, além de insultar racialmente e ameaçar uma conselheira. A visita somente foi possível após intervenção policial. No local, não foram encontrados alimentos, fraldas geriátricas e curativos.

CRIMES

MPMA denunciou Betiene Nunes pelos crimes previstos nos artigos 133 (abandono de incapaz), 121 (homicídio doloso praticado contra a idosa), 331 (desacato contra Conselheiros Tutelares), 147 (ameaça) e 140 (utilização de elementos referentes à raça e cor, etnia, origem ou condição de pessoa idosa ou com deficiência), do Código Penal.

A manifestação ministerial também cita o artigo 236, do Estatuto da Criança e do Adolescente (embaraçar ação dos membros do Conselho Tutelar) e o artigo 20, da Lei 7716/89 (praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - CONVÊNIOS
01/06/2017 - SITE JORNAL PEQUENO
POSITIVA
Instituições firmam acordo de uso de plataforma digital para conciliação

Instituições firmam acordo de uso de plataforma digital para conciliação

O Tribunal de Justiça do Maranhão, a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular, a Federação dos Municípios do Maranhão, a Vale e a Companhia Energética do Maranhão assinaram, nesta quarta-feira (31), o Termo de Cooperação para viabilizar a conciliação, com a utilização de plataforma digital em São Luís e nos municípios do interior do Estado.

Através dos meios virtuais de solução de conflitos, poderão ser resolvidas diversas causas sociais em todo o Estado, inclusive aquelas ligadas aos direitos humanos.

A parceria firmada entre as instituições visa realizar campanhas com os consumidores e estabelecer parcerias com empresas privadas e instituições públicas, com o objetivo de estabelecer a política de conciliação virtual. A medida possibilitará aos consumidores a negociação de dívidas diretamente com a empresa, de forma eletrônica, por meio dos sites “consumidor.gov.br” e “mediacaodigital”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - SITE JORNAL PEQUENO
POSITIVA
Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Férrer por atos de improbidade administrativa

Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Férrer por atos de improbidade administrativa

Em sentença assinada na última terça-feira, 30, o juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de São Vicente Férrer, condena a ex-prefeita do Município, Maria Raimunda Araújo Sousa, por atos de improbidade administrativa praticados quando da gestão à frente da administração municipal. Entre as condenações à ex-gestora, a suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; multa de 20 (vinte) vezes o valor da remuneração mensal quando prefeita de São Vicente Férrer e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de (03) três anos.

A sentença foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da ex-prefeita. Na ação, o MPE cita o inquérito civil nº 001/2013, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Município (São Vicente Férrer) que constatou, entre outras condutas improbas atribuídas à ex-gestora, a não realização de concurso público; manutenção de servidores em desacordo com a lei; utilização de critérios pessoais para contratação e exoneração de servidores; impedimento aos servidores concursados/estáveis de exercerem seus cargos, sem a instauração de procedimento administrativo; não pagamento regular dos salários dos servidores e prática de nepotismo na administração municipal. Em vista dos fatos, à época da ação (2013) o autor requereu o afastamento liminar da requerida e a exoneração dos parentes da mesma do quadro da Prefeitura.

Em contestação, a ré sustentou ter verificado, no início da gestão, a existência de servidores contratados e concursados que não trabalhavam, mas apenas recebiam salários, motivo pelo qual teriam sido exonerados. Ainda segundo a ex-prefeita, a gestão entendeu que a realização de concurso público no início do exercício do cargo seria uma medida demasiadamente complexa, razão pela qual somente no fim do primeiro mandato enviou à Câmara Municipal projeto de realização de concurso. Sobre o atraso de salários, Maria Raimunda alegou que o problema vinha da gestão anterior ao seu mandato, mas que estava adotando medidas para regularizar o pagamento. Em relação ao nepotismo, a ex-prefeita afirmou à época que a contratação de parentes não constitui violação à Súmula Vinculante nº 13, do STF, mas, ainda assim, garantiu, exonerou todos os parentes de cargos políticos.

Tentativa de ludibriar o Poder Judiciário – Sobre essa última afirmação, o juiz frisa, em suas fundamentações, que, embora constem dos autos portaria de exoneração da filha da ex-prefeita, Linda Sousa Penha, do cargo de secretária municipal de saúde, e datada de 20 de novembro de 2013, provas juntadas pelo autor da ação atestam que a mesma continuou a exercer livremente o cargo, pelo menos até o dia 17 de junho de 2014. Linda teria, inclusive, assinado parte da prestação de contas do Município no exercício de 2014, bem como ofícios encaminhados à Promotoria de Justiça do Município e datados de dezembro de 2015, além de janeiro, fevereiro e março de 2016.

“A conduta da ré, pois, revela tentativa de ludibriar e induzir o Poder Judiciário a erro além de causar tumulto ao desenvolvimento do processo, haja vista o aparente falseamento de informações relevantes ao deslinde do feito e a quebra da boa-fé processual”, adverte o magistrado.

Imenso dolo – Sobre o atraso no pagamento de salários de servidores, o juiz destaca que no dia 10 de março

de 2016 o MPE informou que a irregularidade continuava. O juiz ressalta que a irregularidade culminou no bloqueio de 60% dos recursos das contas do Município de São Vicente Férrer, e o posterior bloqueio integral de todas as contas municipais durante a última semana da gestão da ré.

“Salta, pois, aos olhos, o imenso dolo da prática dos atos relacionados, com interferência na vida dos munícipes, indo além do dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, que já é suficiente à configuração de cada uma das condutas descritas como ato administrativo que atenta contra os princípios da administração”, conclui o juiz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - SITE MARANHÃO HOJE
POSITIVA
Em Bom Jardim, mulher responsabilizada pela morte da avó tem prisão decretada

Em Bom Jardim, mulher responsabilizada pela morte da avó tem prisão decretada

Mais um caso de violência contra idoso, praticado por familiares, resulta em prisão. Em Bom Jardim, município localizado na região do Pindaré, a pedido da Promotoria de Justiça, o juiz Raphael Leite Guedes (foto) decretou a prisão preventiva de Betiene Bezerra Nunes, acusada de negligência e maus tratos a seus quatro filhos e à sua avó, que possuía um ferimento não tratado em um dos pés. A necrose do ferimento causou a morte da idosa.

A decisão foi proferida atendendo pedido cautelar formulado pelo promotor Fábio Santos de Oliveira. A Denúncia é baseada nas notícias de fatoe em relatórios do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e do Conselho Tutelar de Bom Jardim (CT).

Segundo os dois órgãos, Betiene não fornecia as condições mínimas de higiene e alimentação à avó dela. A ré também foi negligente com os filhos, de dez, sete, cinco e dois anos.

A denunciada também impediu a entrada dos representantes dos órgãos de fiscalização em sua residência, além de insultar racialmente e ameaçar uma conselheira. A visita somente foi possível após intervenção policial. No local, não foram encontrados alimentos, fraldas geriátricas e curativos.

Crimes – MPMA denunciou Betiene Nunes pelos crimes previstos nos artigos 133 (abandono de incapaz), 121 (homicídio doloso praticado contra a idosa), 331 (desacato contra Conselheiros Tutelares), 147 (ameaça) e 140 (utilização de elementos referentes à raça e cor, etnia, origem ou condição de pessoa idosa ou com deficiência), do Código Penal.

A manifestação ministerial também cita o artigo 236, do Estatuto da Criança e do Adolescente (embaraçar ação dos membros do Conselho Tutelar) e o artigo 20, da Lei 7716/89 (praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional).

(Com dados do MP e foto de Clóvis Gonçalves)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - SITE O ITAQUI
POSITIVA
Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Férrer por atos de improbidade administrativa

Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Férrer por atos de improbidade administrativa

Posted by: naldo in Municípios, Notícias 2 horas ago 0 8 Views

Em sentença assinada na última terça-feira, 30, o juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de São Vicente Férrer, condena a ex-prefeita do Município, Maria Raimunda Araújo Sousa, por atos de improbidade administrativa praticados quando da gestão à frente da administração municipal. Entre as condenações à ex-gestora, a suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; multa de 20 (vinte) vezes o valor da remuneração mensal quando prefeita de São Vicente Férrer e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de (03) três anos.

A sentença foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da ex-prefeita. Na ação, o MPE cita o inquérito civil nº 001/2013, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Município (São Vicente Férrer) que constatou, entre outras condutas improbas atribuídas à ex-gestora, a não realização de concurso público; manutenção de servidores em desacordo com a lei; utilização de critérios pessoais para contratação e exoneração de servidores; impedimento aos servidores concursados/estáveis de exercerem seus cargos, sem a instauração de procedimento administrativo; não pagamento regular dos salários dos servidores e prática de nepotismo na administração municipal. Em vista dos fatos, à época da ação (2013) o autor requereu o afastamento liminar da requerida e a exoneração dos parentes da mesma do quadro da Prefeitura.

Em contestação, a ré sustentou ter verificado, no início da gestão, a existência de servidores contratados e concursados que não trabalhavam, mas apenas recebiam salários, motivo pelo qual teriam sido exonerados. Ainda segundo a ex-prefeita, a gestão entendeu que a realização de concurso público no início do exercício do cargo seria uma medida demasiadamente complexa, razão pela qual somente no fim do primeiro mandato enviou à Câmara Municipal projeto de realização de concurso. Sobre o atraso de salários, Maria Raimunda alegou que o problema vinha da gestão anterior ao seu mandato, mas que estava adotando medidas para regularizar o pagamento. Em relação ao nepotismo, a ex-prefeita afirmou à época que a contratação de parentes não constitui violação à Súmula Vinculante nº 13, do STF, mas, ainda assim, garantiu, exonerou todos os parentes de cargos políticos.

Tentativa de ludibriar o Poder Judiciário – Sobre essa última afirmação, o juiz frisa, em suas fundamentações, que, embora constem dos autos portaria de exoneração da filha da ex-prefeita, Linda Sousa Penha, do cargo de secretária municipal de saúde, e datada de 20 de novembro de 2013, provas juntadas pelo autor da ação atestam que a mesma continuou a exercer livremente o cargo, pelo menos até o dia 17 de junho de 2014. Linda teria, inclusive, assinado parte da prestação de contas do Município no exercício de 2014, bem como ofícios encaminhados à Promotoria de Justiça do Município e datados de dezembro de 2015, além de janeiro, fevereiro e março de 2016.

“A conduta da ré, pois, revela tentativa de ludibriar e induzir o Poder Judiciário a erro além de causar tumulto ao desenvolvimento do processo, haja vista o aparente falseamento de informações relevantes ao deslinde do feito e a quebra da boa-fé processual”, adverte o magistrado.

Imenso dolo – Sobre o atraso no pagamento de salários de servidores, o juiz destaca que no dia 10 de março de 2016 o MPE informou que a irregularidade continuava. O juiz ressalta que a irregularidade culminou no bloqueio de 60% dos recursos das contas do Município de São Vicente Férrer, e o posterior bloqueio integral de todas as contas municipais durante a última semana da gestão da ré.

“Salta, pois, aos olhos, o imenso dolo da prática dos atos relacionados, com interferência na vida dos munícipes, indo além do dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, que já é suficiente à configuração de cada uma das condutas descritas como ato administrativo que atenta contra os princípios da administração”, conclui o juiz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
01/06/2017 - SITE O ITAQUI
POSITIVA
TRE comunica ao TJMA vacância do cargo de membro substituto da Corte Eleitoral

TRE comunica ao TJMA vacância do cargo de membro substituto da Corte Eleitoral

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE), desembargador Raimundo Barros, comunicou oficialmente ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, a vacância do cargo de membro substituto, 'Categoria Desembargador', na Corte Eleitoral do Estado.

A vacância do cargo se deu em razão da posse do desembargador Ricardo Duailibe no cargo de presidente do TRE, no dia 23 de fevereiro deste ano.

Na mesma data, ocorreu também a posse do desembargador Raimundo Barros na presidência da Corte Eleitoral, em decorrência do encerramento do biênio do desembargador Lourival Serejo, como membro efetivo, 'Categoria Desembargador'.

Barros já atuava no TRE desde dezembro de 2015 e ascendeu à Presidência sem eleição, após Duailibe anunciar que não tinha interesse em concorrer ao cargo, conforme regimento interno do Tribunal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES
01/06/2017 - SITE O QUARTO PODER
POSITIVA
Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Férrer por atos de improbidade administrativa

Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Férrer por atos de improbidade administrativa

01/06/2017 10:55:55

Suspensão dos direitos políticos e multa estão entre as condenações

Em sentença assinada na última terça-feira, 30, o juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de São Vicente Férrer, condena a ex-prefeita do Município, Maria Raimunda Araújo Sousa, por atos de improbidade administrativa praticados quando da gestão à frente da administração municipal. Entre as condenações à ex-gestora, a suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; multa de 20 (vinte) vezes o valor da remuneração mensal quando prefeita de São Vicente Férrer e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de (03) três anos.

A sentença foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da ex-prefeita. Na ação, o MPE cita o inquérito civil nº 001/2013, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Município (São Vicente Férrer) que constatou, entre outras condutas improbas atribuídas à ex-gestora, a não realização de concurso público; manutenção de servidores em desacordo com a lei; utilização de critérios pessoais para contratação e exoneração de servidores; impedimento aos servidores concursados/estáveis de exercerem seus cargos, sem a instauração de procedimento administrativo; não pagamento regular dos salários dos servidores e prática de nepotismo na administração municipal. Em vista dos fatos, à época da ação (2013) o autor requereu o afastamento liminar da requerida e a exoneração dos parentes da mesma do quadro da Prefeitura.

Em contestação, a ré sustentou ter verificado, no início da gestão, a existência de servidores contratados e concursados que não trabalhavam, mas apenas recebiam salários, motivo pelo qual teriam sido exonerados. Ainda segundo a ex-prefeita, a gestão entendeu que a realização de concurso público no início do exercício do cargo seria uma medida demasiadamente complexa, razão pela qual somente no fim do primeiro mandato enviou à Câmara Municipal projeto de realização de concurso. Sobre o atraso de salários, Maria Raimunda alegou que o problema vinha da gestão anterior ao seu mandato, mas que estava adotando medidas para regularizar o pagamento. Em relação ao nepotismo, a ex-prefeita afirmou à época que a contratação de parentes não constitui violação à Súmula Vinculante nº 13, do STF, mas, ainda assim, garantiu, exonerou todos os parentes de cargos políticos.

Tentativa de ludibriar o Poder Judiciário – Sobre essa última afirmação, o juiz frisa, em suas fundamentações, que, embora constem dos autos portaria de exoneração da filha da ex-prefeita, Linda Sousa Penha, do cargo de

secretária municipal de saúde, e datada de 20 de novembro de 2013, provas juntadas pelo autor da ação atestam que a mesma continuou a exercer livremente o cargo, pelo menos até o dia 17 de junho de 2014. Linda teria, inclusive, assinado parte da prestação de contas do Município no exercício de 2014, bem como ofícios encaminhados à Promotoria de Justiça do Município e datados de dezembro de 2015, além de janeiro, fevereiro e março de 2016.

"A conduta da ré, pois, revela tentativa de ludibriar e induzir o Poder Judiciário a erro além de causar tumulto ao desenvolvimento do processo, haja vista o aparente falseamento de informações relevantes ao deslinde do feito e a quebra da boa-fé processual", adverte o magistrado.

Imenso dolo – Sobre o atraso no pagamento de salários de servidores, o juiz destaca que no dia 10 de março de 2016 o MPE informou que a irregularidade continuava. O juiz ressalta que a irregularidade culminou no bloqueio de 60% dos recursos das contas do Município de São Vicente Férrer, e o posterior bloqueio integral de todas as contas municipais durante a última semana da gestão da ré.

"Salta, pois, aos olhos, o imenso dolo da prática dos atos relacionados, com interferência na vida dos munícipes, indo além do dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, que já é suficiente à configuração de cada uma das condutas descritas como ato administrativo que atenta contra os princípios da administração", conclui o juiz.

O post Justiça condena ex-prefeita de São Vicente Férrer por atos de improbidade administrativa apareceu primeiro em O Quarto Poder.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DA MULHER
01/06/2017 - SITE PREFEITURA DE IMPERATRIZ
POSITIVA
Lançado projeto ?Quem Ama Abraça?

Lançado projeto “Quem Ama Abraça”

Ações visam conscientizar o combate à violência doméstica

Publicado em: 31/05/2017

A iniciativa faz parte dos Planos Nacional e Estadual de Políticas para Mulheres, em parceria com o município, para a formação de professores

Com o objetivo de combater a violência contra a mulher, foi lançado hoje, 31, o projeto “Quem Ama Abraça”, no auditório da Unidade Regional de Educação (UREI). A iniciativa faz parte dos Planos Nacional e Estadual de Políticas para Mulheres, em parceria com o município, para a formação de professores. Após a solenidade, foi dado início aos exercícios de capacitações aos profissionais das escolas Mourão Rangel e Pedro Abreu, que irão trabalhar o tema nas unidades de ensino.

Presentes, o vice-prefeito de Imperatriz, Alex Rocha; a juíza da Vara da Mulher, Ana Paula Araújo; a representante da Secretaria Estadual da Mulher, Márcia Rodrigues, a coordenadora do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Sueli Brito, e outros convidados.

A pedagoga do CRAM, Josileia Rodrigues, fez palestra sobre “A escola pelo fim da violência”. Ela destacou ações da Secretaria da Mulher dentro das escolas municipais, para identificar a violência doméstica a partir de conversas com os jovens, e incentivar o relacionamento saudável, com base no respeito, seja em ambiente familiar ou social.

O professor do ensino médio, Artur Nogueira, do Centro de Ensino Mourão Rangel, afirma que dentro da escola o cidadão tem a primeira formação. “Essa iniciativa fomentará uma educação para a vida. O que se quer é mostrar aos alunos que a violência pode vir antes da agressão física, pode ser percebida numa fala, em brincadeiras e até em gestos” – reforçou.

Alex Rocha enfatizou a importância de utilizar diversas ferramentas para denúncias. “É necessário que se combata esse tipo de violência, com posicionamento e informações em defesa das mulheres, por isso, é importante utilizarmos artifícios de enfrentamento e assim multiplicarmos projetos como este” – destacou.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - CASAMENTO COMUNITÁRIO
01/06/2017 - SITE SUA CIDADE
POSITIVA
Agendamento para o Casamento Comunitário começa na segunda (5)

Agendamento para o Casamento Comunitário começa na segunda (5)

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ) iniciará na próxima segunda-feira (5), o agendamento para a segunda etapa de inscrições de casais para o Casamento Comunitário, que será realizado em São Luís, no segundo semestre do ano, em data, local e horário a ser definido e divulgado.

Estão sendo oferecidas 600 vagas, nesta segunda etapa, para casais que moram na capital maranhense. Os interessados devem fazer ligar para o Telejudicário (0800-707-1581), do dia 5 a 14 de junho – ou enquanto durar as vagas, no horário das 8h às 18h e informar nome, idade e telefone dos noivos para os atendentes.

Inscrição

No ato do agendamento, os casais serão informados da data e do horário em que deverão comparecer posteriormente para efetuar a inscrição definitiva, o que deverá acontecer somente no período de 3 a 12 de julho, no Fórum “Des. Sarney Costa”, no bairro do Jaracaty, no horário 8 às 17h.

No dia da inscrição, o casal deve comparecer portando toda a documentação necessária – em original e cópia - e levar duas testemunhas, maiores de idade e com documentos de identificação. Parentes de 1º grau, como pais e filhos, não poderão servir como testemunhas. Feita a inscrição, os noivos vão receber um protocolo do atendimento, confirmando a participação e o cartório onde correrá o processo de habilitação para o casamento.

Com informações do TJMA